

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**



**C A P A**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2021-00014**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Data: 25 de Janeiro de 2021 - Horário: 10:00**

**Objeto: Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.**



**Memorando 030/2021 SMSGAB**

Mãe do Rio - PA, 15 de janeiro de 2021

À

Secretaria Municipal de Administração



Ao cumprimentá-los, vimos pelo presente, solicitar os bons préstimos de V.S.a., no sentido de autorizar ao setor competente para que seja providenciado abertura de processo administrativo para aquisição de Teste Coronavírus (COVID19), conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021.

### **JUSTIFICATIVAS**

Trata-se da aquisição de Teste Coronavírus (COVID19) a serem utilizados como apoio para avaliação do estado imunológico de pacientes que apresentarem sintomas da Covid19.

Considerando um relaxamento da população nas medidas de proteção pessoal no mês de outubro em cuidados como evitar aglomerações, usar máscaras, álcool em gel, houve um aumento significativo de pacientes por consultas médicas com sintomas gripais similares ao Covid19 na rede municipal de saúde. Os médicos das unidades ao realizarem a avaliação dos pacientes solicitam que seja realizado o teste de Coronavírus para a comprovação positiva ou negativa da doença.

Nesse sentido justificamos que os itens do contrato 20200354 oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda e objetivando melhor atendimento da população, a Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio autoriza nova aquisição de Teste Coronavírus (Covid19) IgG + IgM

Nesse sentido, solicitamos que o gestor responsável da Secretaria Municipal de Administração de MÃE DO RIO dê celeridade no despacho ao solicitado.

Na certeza de um pronto atendimento de V.S.a., aos termos do exposto, renovamos os nossos votos de elevada estima apreço.

Anexo: Fonte de recurso e especificações.

Atenciosamente,

**Telma Klain**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
DECRETO Nº07/2021

**Telma Klain**  
Secretária Municipal de Saúde



**Especificações do Produto**

<b>Nome do Equipamento</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant</b>
Teste Coronavírus (covid19) IgG + IgM	Kit de detecção de IgG/IgM - teste rápido para detecção de anticorpos IgG + IgM onde é possível identificar se o paciente está ou esteve em contato com o Coronavirus	1000



  
**Telma Klain**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
DECRETO Nº 07/2021



Pará  
Governo Municipal de Mãe do Rio  
Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio

MOVIMENTOS DE DESPESA FIXADA  
04/01/2021 a 04/01/2021 Proj/Ativ. 2.038 Class. 3.3.90.30.00 Página : 0001  
Órgão: 17-Sec. Municipal de Saúde Unid. orç.: 02-Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO	DATA	VALOR	LEI
17.02.			
10 301 0002 2.038	Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12130000	Transferência SUS de Governo Estadual		
	04/01/2021 R\$	140.000,00	00700/20
	TOTAL FONTE RECURSO..R\$	140.000,00	
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
	04/01/2021 R\$	400.000,00	00700/20
	TOTAL FONTE RECURSO..R\$	400.000,00	
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
	04/01/2021 R\$	250.000,00	00700/20
	TOTAL FONTE RECURSO..R\$	250.000,00	
	TOTAL SUBELEMENTO...R\$	790.000,00	
	TOTAL CLASSIF.ECON...R\$	790.000,00	
	TOTAL PROJ/ATIV.....R\$	790.000,00	
TOTAL GERAL DE DESPESA FIXADA..R\$		790.000,00	



**DECRETO MUNICIPAL nº 018/2021 - GAB/PMMR**

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - DECRETO FEDERAL Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2020), DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, SENHOR JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.*

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os munícipes e igualitários às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, que as informações e dados relacionados à infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 continuam demandando atenção, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 do Estado do Pará, que Institui do Programa Retoma Pará, republicado em 16.09.2020;

**CONSIDERANDO**, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8º, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3º, Parágrafo único da referida lei;



**CONSIDERANDO**, o teor dos Decretos Municipais n° 039/2020, n° 041/2020, n° 050/2020, n° 054/2020, n° 55/2020, n° 060/2020, n° 061/2020, n° 64/2020, n° 71/2020, n° 78/2020, n° 96/2020, n° 113/2020, n° 117/2020, n° 121/2020 e n° 128/2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

**CONSIDERANDO** que o parecer Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA, relatando a ocorrência do desastre epidemiológico, é favorável à declaração de estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** as Notas Técnicas N°: 010/2020-SEMUS/VISA/PMMR, N°: 011/2020-SEMUS/VISA/PMMR e N° 15/2020-SEMUS/VISA/PMMR.

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEE/PA-SEDUC N° 01/2020, do Conselho Estadual de Educação e SEDUC-PA que traz ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO ÀS AULAS APÓS SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.

**CONSIDERANDO** a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

**CONSIDERANDO**, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica prorrogada a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o Município de Mãe do Rio-PA, em decorrência de doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - Decreto federal n° 687, de 15 de abril de 2020), para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus - COVID-19, em tudo observadas às implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação, até a data final de validade deste decreto.

**§ 1°** - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos munícipes.

**§ 2°** - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde



e de Assistência e Desenvolvimento Social, e a Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus -COVID-19.

**§ 3º** - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

**Art. 2º** - Fica permitido o uso público dos logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de desportos e lazer, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes e similares, respeitada a obrigatoriedade na utilização de máscaras por aqueles que não estejam em prática esportiva, o distanciamento de pelo menos 2m(dois metros) entre as pessoas e a vedação da entrada de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19 nos ambientes fechados.

**§1º.** Nos locais de prática de esportes coletivos, como ginásios, quadras, campos de futebol e arenas, só deve ser admitida a presença dos que estão na prática esportiva, vedada presença de espectadores.

**§2º.** A realização de eventos festivos deve seguir as medidas expostas acima, e também:

- I. **A restrição da entrada de pessoas de forma que haja uma pessoa a cada 16m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados) computados para tal calculo os colaboradores presentes**
- II. **A exigência das licenças das autoridades competentes, inclusive a nível de estado;**

**§ 3º.** As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento das presentes medidas podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

**Art. 3º** - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar este funcionamento.



**Parágrafo Único** - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.

**Art. 4º** - Fica permitida a realização de eventos ou reuniões em geral, inclusive de prestação de assistência religiosa, cultos e celebrações religiosas de qualquer credo, desde que cumpridas as seguintes regulamentações, a serem observadas por todos:

- I. Distanciamento entre os participantes de pelo menos (02) metros;
- II. A utilização de refrigeradores de ar e/ou ventiladores no espaço da reunião deve ser feita com limpeza e higienização periódica dos aparelhos;
- III. Utilização obrigatória de máscara por todos os participantes do evento;
- IV. Proibir a entrada de pessoas na reunião com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando;
- V. Oferecer formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

§ 1º- Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.

§ 2º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas às sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

**Art. 5º** - Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.

**Art. 6º** – Os estabelecimentos de produção, compra e venda de produtos e prestação de serviços em geral poderão funcionar, entretanto, deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:

- I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;





- II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de cartões, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;
- III. Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;
- IV. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m<sup>2</sup> (dezesesseis metros quadrados) computados para tal calculo os funcionários presentes;
- V. Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;
- VI. Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;
- VII. Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos, vedados ainda à exigência de trabalho presencial aos funcionários que se enquadrem em grupo de risco ou estejam apresentando sintomas que se enquadrem ao COVID-19;
- VIII. Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem, e oferecer formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

**§2º.** As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários também devem observar o seguinte:

I – investir em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II – criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

- a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) grávidas ou lactantes;
- c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - Somente atender cidadãos domiciliados no município de Mãe do Rio-Pa, mediante prova por documento comprovante de residência, ou correntistas da agência bancária.



**§ 3º.** Escritórios de profissionais liberais, salões de beleza, barbearias e afins poderão funcionar, respeitando as regulamentações previstas para as atividades essenciais, além dos seguintes requisitos adicionais:

I. Atendimento somente por agendamento, com hora marcada, vedado de qualquer forma o aguardo de clientes em sala de espera;

II. A utilização de refrigeradores de ar e/ou ventiladores no espaço de atendimento deve ser feita com limpeza e higienização periódica dos aparelhos;

**§4º.** Academias e estabelecimentos afins podem funcionar, respeitando as regulamentações previstas para as atividades essenciais, além dos seguintes requisitos adicionais:

I. Limitação da quantidade de usuários em um mesmo horário, dentro do limite de uma pessoa a cada 16 m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados).

II. Higienização dos equipamentos, com produtos químicos sanitizantes (solução de hipoclorito e/ou álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%), após a utilização de cada usuário.

III. Proibição de atendimento a usuários, que façam parte do grupo de risco etário (abaixo de 10 anos ou a cima de 60 anos) e /ou que apresentem morbidades tais como: cardiopatia, diabetes, hipertensão ou qualquer outra morbidade que ocasione baixas no sistema imunológico, sendo a academia responsável pela avaliação clínica de seus usuários, fazendo-se necessário a apresentação de laudo médico.

IV. Não sendo possível o uso de máscara pelo cliente, devido a maior demanda de oxigenação tecidual no momento do exercício, faz-se necessário distanciamento e limpeza rigorosa dos equipamentos.

V. O uso de mascaras é obrigatório para todos os funcionários da academia, inclusive os de orientação técnica para os exercícios;

VI. A utilização de refrigeradores de ar e/ou ventiladores no espaço de atendimento deve ser feita com limpeza e higienização periódica dos aparelhos;

**§5º.** Restaurantes, assim compreendidos aqueles que servem refeições completas, e lanchonetes, poderão fazer atendimento ao público, respeitando as regulamentações previstas para as atividades gerais, além dos seguintes requisitos adicionais:

I. Distanciamento das mesas, com o mínimo de 2m (dois metros) de distância entre uma mesa e outra.

II. Obrigatoriedade de uso de mascara para os funcionários e clientes que não estejam se alimentando ou ingerindo bebidas.

III. Disponibilização de solução sanitizantes para higienização das mãos, (álcool 70%, água e sabão).



- IV. Disponibilizar sacos plasticos descartáveis para acondicionamento das máscaras dos clientes durante a refeição.
- V. Disponibilizar funcionário na entrada do estabelecimento para fiscalização do uso de mascara, lavagem das mãos ou uso de álcool a 70%.

**§ 6º** - Bares e lojas de conveniências poderão fazer atendimento ao público, respeitando as regulamentações previstas para as atividades gerais, além dos seguintes requisitos adicionais:

- I. Regulamentação do fluxo de atendimento aos clientes, permitida somente a presença 50% (cinquenta por cento) da capacidade de salão, e com, no máximo, (2) duas pessoas por mesa.
- II. Distanciamento das mesas, com o mínimo de 2m (dois metros) de distância entre uma mesa e outra.
- III. Obrigatoriedade de uso de mascara para os funcionários e clientes que não estejam se alimentando ou ingerindo bebidas.
- IV. Disponibilização de solução sanitizantes para higienização das mãos, (álcool 70%, água e sabão).
- V. Disponibilizar sacos plasticos descartáveis para acondicionamento das máscaras dos clientes durante a refeição.
- VI. Disponibilizar funcionário na entrada do estabelecimento para fiscalização do uso de máscaras, lavagem das mãos ou uso de álcool a 70%.

**§7º.** Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas às sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

**Art. 7º** - As atividades escolares presenciais na rede privada ficam adstritas ao previsto no Decreto nº 800/2020 do Governo do Estado do Pará.

**§1º.** As entidades privadas de ensino sediadas no município poderão desenvolver atividades presenciais, cumprindo ainda as seguintes determinações:

- I. A entidade de ensino privada deve elaborar e manter um Plano de Contingência para a realização das atividades de aulas presenciais, seguindo as diretrizes da **NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEE/PA-SEDUC Nº 01/2020**, do Conselho Estadual de Educação e SEDUC-PA e de Nota Técnica emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária do município, com esse objeto,



- II. **O referido de Plano de contingência deve ser fiscalizado periodicamente pela divisão de Vigilância Sanitária do Município e Conselho Tutelar Municipal, órgãos estes que deverão realizar visitas nos locais para aferir as condições dos estabelecimentos em relação à execução eficiente,**

**§2º. A Secretaria de Municipal de Educação elaborará e executará conjuntamente com os órgãos de participação social afetos à área do plano de contingência para o retorno das atividades educacionais em primeiro momento não presenciais, e no momento adequado, presenciais, seguindo os mesmos requisitos das entidades privadas, e outros que se façam necessários.**

**Art. 8º - As atividades presenciais dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19 devem ser retomadas, a critério de cada secretaria, sendo obrigatória a tomada dos cuidados necessários para prevenção de contágio, especialmente a utilização de máscara, a disponibilização de meios de higienização das mãos, e a dispensa do trabalho presencial daqueles que se enquadram nos grupos de risco ou apresentem sintomas correspondentes à COVID-19.**

**§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá intensificar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo caso ainda necessário, adotar meios de trabalho por meio remoto.**

**§ 2º - Os servidores de outras secretarias, que não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.**

**Art. 9º - Ficam a Guarda Municipal de Mãe do Rio-Pa, os fiscais de tributos, de meio ambiente e de vigilância sanitária, autorizados a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.**

**Par. Único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.**

**Art. 10º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetas a prevenção e enfrentamento da infecção**



pelos *Novo Coronavírus-Covid-19*, além das atividades ordinárias do serviço municipal de saúde, dentro das circunstâncias de cada atividade.

**Art. 11º** - Fica estabelecida a estratificação do atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e *Novo Coronavírus (COVID 19)* no município de Mãe do Rio-PA nas Estratégias de Saúde da Família para sintomas leves, e no Hospital Municipal para sintomas mais graves.

**Art. 12º** - Todos os cidadãos/usuários do município de Mãe do Rio-PA que apresentarem os sintomas descritos a seguir, deverão ficar em isolamento domiciliar, afastados das atividades públicas, e procurar e/ou serem encaminhados às Estratégias de Saúde da Família e ao Hospital Municipal Dr. Silas Freitas.

**Parágrafo Único.** São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do cidadão/usuário, associado às medidas deste protocolo:

- I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja, oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o *coronavírus (COVID-19)*;
- II - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;
- III. Febre e exantema maculopapular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por **SARAMPO**.

**Art. 13º** - O Hospital Municipal Dr. Silas Freitas deverá atender única e exclusivamente casos classificados como urgência e emergência, e os demais casos devem ser encaminhados aos Postos de Saúde das Estratégias de Saúde da Família para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e *Novo Coronavírus (COVID 19)* no município de Mãe do Rio-PA;

**Parágrafo Único.** Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, com o objetivo de evitar contaminação pelas doenças infectocontagiosas, devendo os profissionais de Serviço Social deste estabelecimento de saúde prestar informações aos familiares sobre a evolução do quadro clínico dos pacientes;

**Art. 14º** - Fica obrigatório o uso de máscara pelos cidadãos que precisarem sair de suas casas para realizar atividades em público.

Gabinete do  
Prefeito



**PREFEITURA DE  
MÃE DO RIO**  
Construindo a Mãe do Rio de Todos



**Art. 15º** - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais n° 039/2020, n° 041/2020, n° 50/2020, n° 54/2020, n° 55/2020, n° 60/2020, n° 61/2020, n° 64/2020, n° 71/2020, n° 78/2020, n° 96/2020, n° 113/2020, n° 117/2020, n° 121/2020 e n° 128/2020, que não forem contrárias às disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 31.12.2020, podendo novas determinações ser expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.


**Art. 16º** - Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

**Art. 17º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.*

*Mãe do Rio-PA, 01 de Janeiro de 2021.*

  
**José Villeigagnon Rabelo Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**  
**CPF N° 210.856.332-68**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 01/01/2021**



**DECRETO MUNICIPAL nº 125/2021 - GAB/PMMR**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - DECRETO FEDERAL Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2020), DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, SENHOR JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO CLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os munícipes e igualitários às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, que as informações e dados relacionados à infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 continuam demandando atenção, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 do Estado do Pará, que Institui do Programa Retoma Pará, republicado em 21.01.2021;

**CONSIDERANDO**, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8º, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3º, Parágrafo único da referida lei;



**CONSIDERANDO**, o teor dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 050/2020, nº 054/2020, nº 55/2020, nº 060/2020, nº 061/2020, nº 64/2020, nº 71/2020, nº 78/2020, nº 96/2020, nº 113/2020, nº 117/2020, nº 121/2020, nº 128/2020 e nº 018/2021, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

**CONSIDERANDO** que o parecer Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA, relatando a ocorrência do desastre epidemiológico, é favorável à declaração de estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** as Notas Técnicas N°: 010/2020-SEMUS/VISA/PMMR, N°: 011/2020-SEMUS/VISA/PMMR e N° 15/2020-SEMUS/VISA/PMMR.

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEE/PA-SEDUC N° 01/2020, do Conselho Estadual de Educação e SEDUC-PA que traz ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO ÀS AULAS APÓS SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.

**CONSIDERANDO** a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

**CONSIDERANDO**, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica prorrogada a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o Município de Mãe do Rio-PA, em decorrência de doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - Decreto federal nº 687, de 15 de abril de 2020), para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus - COVID-19, em tudo observadas às implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação, até a data final de validade deste decreto.

§ 1° - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos munícipes.

§ 2° - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde





e de Assistência e Desenvolvimento Social, e a Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus -COVID-19.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

**Art. 2º** - Fica permitido o uso público dos logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de desportos e lazer, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes e similares, respeitada a obrigatoriedade na utilização de máscaras por aqueles que não estejam em pratica esportiva, o distanciamento de pelo menos 2m(dois metros) entre as pessoas e a vedação da entrada de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19 nos ambientes fechados.

§1º. Nos locais de prática de esportes coletivos, como ginásios, quadras, campos de futebol e arenas, só deve ser admitida a presença dos que estão na prática esportiva, vedada presença de espectadores.

§2º. Fica proibida a realização de eventos festivos, bem como a realização de shows e festas abertas ao público, conforme Decreto Estadual Nº 800/2020, republicado 21.01.2021.

§ 3º. As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento das presentes medidas podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

**Art. 3º** - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar este funcionamento.

**Parágrafo Único** - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.



**Art. 4º** - Fica permitida a realização de eventos ou reuniões em geral, inclusive de prestação de assistência religiosa, cultos e celebrações religiosas de qualquer credo, desde que cumpridas as seguintes regulamentações, a serem observadas por todos:

- I. Distanciamento entre os participantes de pelo menos (02) metros;
- II. A utilização de refrigeradores de ar e/ou ventiladores no espaço da reunião deve ser feita com limpeza e higienização periódica dos aparelhos;
- III. Utilização obrigatória de máscara por todos os participantes do evento;
- IV. Proibir a entrada de pessoas na reunião com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando;
- V. Oferecer formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

§ 1º - Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.

§ 2º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas às sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

**Art. 5º** - Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos de produção, compra e venda de produtos e prestação de serviços em geral poderão funcionar, entretanto, deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:

- I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;
- II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de camês, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;
- III. Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;



- IV. *Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m<sup>2</sup> (dezesesseis metros quadrados) computados para tal calculo os funcionários presentes;*
- V. *Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;*
- VI. *Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;*
- VII. *Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos, vedados ainda à exigência de trabalho presencial aos funcionários que se enquadrem em grupo de risco ou estejam apresentando sintomas que se enquadrem ao COVID-19;*
- VIII. *Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem, e oferecer formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;*

**§2º.** *As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários também devem observar o seguinte:*

*I – investir em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;*

*II – criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:*

- a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;*
- b) grávidas ou lactantes;*
- c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;*

*III - Somente atender cidadãos domiciliados no município de Mãe do Rio-Pa, mediante prova por documento comprovante de residência, ou correntistas da agência bancária.*

**§ 3º.** *Escritórios de profissionais liberais, salões de beleza, barbearias e afins poderão funcionar, respeitando as regulamentações previstas para as atividades essenciais, além dos seguintes requisitos adicionais:*

- I. Atendimento somente por agendamento, com hora marcada, vedado de qualquer forma o aguardo de clientes em sala de espera;*



II. *A utilização de refrigeradores de ar e/ou ventiladores no espaço de atendimento deve ser feita com limpeza e higienização periódica dos aparelhos;*

**§4º.** *Academias e estabelecimentos afins podem funcionar, respeitando as regulamentações previstas para as atividades essenciais, além dos seguintes requisitos adicionais:*

I. *Limitação da quantidade de usuários em um mesmo horário, dentro do limite de uma pessoa a cada 16 m<sup>2</sup> (dezessies metros quadrados).*

II. *Higienização dos equipamentos, com produtos químicos sanitizantes (solução de hipoclorito e/ou álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%), após a utilização de cada usuário.*

III. *Proibição de atendimento a usuários, que façam parte do grupo de risco etário (abaixo de 10 anos ou a cima de 60 anos) e /ou que apresentem morbidades tais como: cardiopatia, diabetes, hipertensão ou qualquer outra morbidade que ocasione baixas no sistema imunológico, sendo a academia responsável pela avaliação clinica de seus usuários, fazendo-se necessário a apresentação de laudo médico.*

IV. *Não sendo possível o uso de máscara pelo cliente, devido a maior demanda de oxigenação tecidual no momento do exercício, faz- se necessário distanciamento e limpeza rigorosa dos equipamentos.*

V. *O uso de mascaras é obrigatório para todos os funcionários da academia, inclusive os de orientação técnica para os exercícios;*

VI. *A utilização de refrigeradores de ar e/ou ventiladores no espaço de atendimento deve ser feita com limpeza e higienização periódica dos aparelhos;*

**§5º.** *Restaurantes, assim compreendidos aqueles que servem refeições completas, e lanchonetes, poderão fazer atendimento ao público, respeitando as regulamentações previstas para as atividades gerais, além dos seguintes requisitos adicionais:*

- I. *Distanciamento das mesas, com o mínimo de 2m (dois metros) de distância entre uma mesa e outra.*
- II. *Obrigatoriedade de uso de mascara para os funcionários e clientes que não estejam se alimentando ou ingerindo bebidas.*
- III. *Disponibilização de solução sanitizantes para higienização das mãos, (álcool 70%, água e sabão).*
- IV. *Disponibilizar sacos plasticos descartáveis para acondicionamento das máscaras dos clientes durante a refeição.*
- V. *Disponibilizar funcionário na entrada do estabelecimento para fiscalização do uso de mascara, lavagem das mãos ou uso de álcool a 70%.*
- VI. *O horário de funcionamento ficará reduzido, podendo funcionar somente até às 00:00h, respeitando o Decreto Estadual nº 800/2020 republicado em 21.01.2021.*



**§ 6º - Bares e lojas de conveniências, segundo o Decreto Estadual, deverão ficar fechados ao público.**

- I. Poderão aderir como método alternativo para comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida.

**§7º.** Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas às sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

**Art. 7º -** As atividades escolares presenciais na rede privada ficam adstritas ao previsto no Decreto nº 800/2020 do Governo do Estado do Pará.

**§1º. As entidades privadas de ensino sediadas no município poderão desenvolver atividades presenciais, cumprindo ainda as seguintes determinações:**

- I. A entidade de ensino privada deve elaborar e manter um Plano de Contingência para a realização das atividades de aulas presenciais, seguindo as diretrizes da NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEE/PA-SEDUC Nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação e SEDUC-PA e de Nota Técnica emitida pela
- II. O referido de Plano de contingência deve ser fiscalizado pr periodicamente pela divisão de Vigilância Sanitária do Município e Conselho Tutelar Municipal, órgãos estes que deverão realizar visitas nos locais para aferir as condições dos estabelecimentos em relação à execução eficiente,

**§2º.** A Secretaria de Municipal de Educação elaborará e executará conjuntamente com os órgãos de participação social afetos à área do plano de contingência para o retorno das atividades educacionais em primeiro momento não presenciais, e no momento adequado, presenciais, seguindo os mesmos requisitos das entidades privadas, e outros que se façam necessários.

**Art. 8º -** As atividades presenciais dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19 devem ser retomadas, a critério de cada secretaria, sendo obrigatória a tomada dos cuidados necessários



para prevenção de contágio, especialmente a utilização de máscara, a disponibilização de meios de higienização das mãos, e a dispensa do trabalho presencial daqueles que se enquadram nos grupos de risco ou apresentem sintomas correspondentes à COVID-19.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá intensificar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo caso ainda necessário, adotar meios de trabalho por meio remoto.

§ 2º - Os servidores de outras secretarias, que não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

**Art. 9º** - Ficam a Guarda Municipal de Mãe do Rio-PA, os fiscais de tributos, de meio ambiente e de vigilância sanitária, autorizados a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

**Par. Único.** A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, além das atividades ordinárias do serviço municipal de saúde, dentro das circunstâncias de cada atividade.

**Art. 11º** - Fica estabelecida a estratificação do atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA nas Estratégias de Saúde da Família para sintomas leves, e no Hospital Municipal para sintomas mais graves.

**Art. 12º** - Todos os cidadãos/usuários do município de Mãe do Rio-PA que apresentarem os sintomas descritos a seguir, deverão ficar em isolamento domiciliar, afastados das atividades públicas, e procurar e/ou serem encaminhados às Estratégias de Saúde da Família e ao Hospital Municipal Dr. Silas Freitas.

**Parágrafo Único.** São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do cidadão/usuário, associado às medidas deste protocolo:



- I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja, oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19);*
- II - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;*
- III. Febre e exantema maculopapular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por **SARAMPO**.*

**Art. 13º** - O Hospital Municipal Dr. Silas Freitas deverá atender única e exclusivamente casos classificados como urgência e emergência, e os demais casos devem ser encaminhados aos Postos de Saúde das Estratégias de Saúde da Família para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA;

**Parágrafo Único.** Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, com o objetivo de evitar contaminação pelas doenças infectocontagiosas, devendo os profissionais de Serviço Social deste estabelecimento de saúde prestar informações aos familiares sobre a evolução do quadro clínico dos pacientes;

**Art. 14º** - Fica obrigatório o uso de máscara pelos cidadãos que precisarem sair de suas casas para realizar atividades em público.

**Art. 15º** - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 50/2020, nº 54/2020, nº 55/2020, nº 60/2020, nº 61/2020, nº 64/2020, nº 71/2020, nº 78/2020, nº 96/2020, nº 113/2020, nº 117/2020, nº 121/2020, nº 128/2020 e nº 18/2021 que não forem contrárias às disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 26/02/2021, podendo novas determinações ser expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

**Art. 16º** - Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Gabinete do  
Prefeito



**PREFEITURA DE  
MÃE DO RIO**  
Construindo a Mãe do Rio de Todos



**Art. 17º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.*

*Mãe do Rio/PA, 22 de Janeiro de 2021.*

*José Villeigagnon Rabelo Oliveira*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

**CPF N° 210.856.332-68**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 22/01/2021**



Mão do Rio - PA 2020  
Secretaria Municipal de Saúde



# RELATÓRIO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19



## JUSTIFICATIVA

Em 1937 houve os primeiros casos de coronavírus em humanos, onde por sua aparência de coroa foi nomeado de coronavírus.

No dia 31/12/2019, por uma mutação genética surgiu na china um novo agente do coronavírus, recebeu o nome de SARS-CoV-2, que causava a doença chamada de COVID-19. Este novo vírus propagou-se rapidamente pelo mundo, devido sua alta transmissibilidade. Tendo em vista essa rápida disseminação aconteceu uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando as informações existentes até o momento, compreende-se que o quantitativo de pessoas assintomáticas são desconhecidos. O período de incubação da doença varia de 2 a 14 dias, com média de 5 dias para manifestação dos sinais e sintomas, sendo que 70% dos casos apresentam manifestações leve ou imperceptível. Já nos casos sintomáticos apresentam uma síndrome respiratória aguda que varia de leve a muito grave, causando insuficiência respiratória.

Essa doença exige atenção das equipes de saúde por um longo período de tempo, no início do sintoma até a remissão da infecção que pode estender-se até 14 dias após o aparecimento da sintomatologia.

Em observação as situações internacionais, visamos a extrema importância do acompanhamento rotineiro dos pacientes, a partir do surgimento dos primeiros sintomas da COVID 19. A intensidade da Síndrome Gripal (SG) é a ferramenta primordial para definir a conduta correta de cada caso, seja manter o paciente em monitoramento nas Estratégias Saúde da Família (ESF) através da visita domiciliar e/ou no teleatendimento, e se necessário o encaminhamento ao hospital municipal ou a outros serviços de referência.

Nesta situação de enfrentamento à epidemia, o ponto de apoio tem papel fundamental no atendimento aos pacientes com quadro de SG e síndrome respiratória aguda grave (SRAG). Sendo assim tem o potencial de reduzir a pressão sobre a rede

*Áurea Barros  
Larissa Guimarães  
Helena Almeida*



hospitalar, e/ por outro, a integralidade da atenção é uma iniciativa estratégica-chave no acompanhamento dos casos leves, com vistas à identificação, cuidado e estratificação dos casos que têm o potencial de se agravarem.

A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Mãe do Rio antecipou a implementação das suas estratégias de enfrentamento contra a COVID-19, fornecendo as recomendações adequadas antes mesmo dos primeiros casos. Em 18 de Março de 2020 com o primeiro decreto municipal 039/2020, a SMS iniciou a estruturação das ações de vigilância e assistência, partindo da divulgação de estratégias de prevenção e a estruturação de canal para notificação de casos suspeitos.

Como parte das estratégias de enfrentamento, e considerando-se a relevância e magnitude da doença, a SMS solicitou a parceria das demais secretarias (Secretaria de Educação, Assistência Social, Administração, Governo, Finanças e Meio Ambiente), Setor Jurídico e Comunicação para discussão e elaboração de estratégias de enfrentamento em conjunto.

Dessa forma, quando houve o primeiro caso de COVID 19 na cidade, a SMS já estava preparada para o reconhecimento, notificação e investigação dos casos, uma vez que já havia estruturado as ações de vigilância em saúde e organizado a rede de serviços de saúde para esse enfrentamento.

No âmbito da Atenção Básica, foram reorganizados os serviços de saúde priorizando somente os atendimentos das gestantes, curativos, vacinação, teste do pezinho, atendimento médico e de enfermagem para as urgências.

A partir do 1º caso confirmado no município já em transmissão comunitária e o agravamento da pandemia, a Secretaria Municipal de Saúde desenvolveu estratégia de fortalecer e ampliar a assistência hospitalar, adequando o hospital municipal Dr, Silas Freitas.

Com a evolução da epidemia no município, os cenários da SMS apontaram para uma lacuna entre as redes de atenção básica e hospitalar. Foi quando Avaliamos a

*Áurea Barro  
Vanessa Leimanes  
Helena Almeida*



necessidade, de um ponto de atenção (Ponto de Apoio) com a missão de absorver os casos leves com potencial de agravamento. Mantendo a estratégia de não sobrecarregar a rede hospitalar e, ao mesmo tempo, oferecer suporte ágil para a Atenção Básica. O Ponto de Apoio conta com três equipes de saúde composta por: Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Serviço Gerais, Técnico em Radiologia e um Auxiliar Administrativo, e tem justamente a finalidade de suprir a lacuna então identificada e promover cobertura eficaz para a população.

### RELATÓRIO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19

O presente relatório vem esboçar as medidas e estruturação para o combate e tratamento a pandemia da COVID-19. Foi montado um ponto de apoio e triagem na UBS Joel Nunes, onde é realizado atendimento para SG é SRAG, com horário de funcionamento da 7h às 19h, todos os dias da semana, e conta com três equipes multidisciplinares revezando em escala de 06 (seis) horas:

- 03 (três) - Enfermeiros
- 03 (três) - Médicos
- 06 (seis) – Técnico em enfermagem
- 03 (três) - Recepcionistas
- 04 (quatro) - Fisioterapeutas
- 03 (três) - Serventes
- 01(um) – Técnico em Radiologia

Os quais atuam na recepção, aferição de sinais vitais, triagem, coleta de material para exames laboratoriais e teste rápido para a COVID-19 em pacientes suspeitos, e também a realização de RX, consulta médica e medicação.

*Áurea Barros  
Marina Leinhos  
Klausa Almeida*



Foi montado e estruturado um espaço destinado aos pacientes que necessitem ficar em observação, com capacidade para 02 (dois) pacientes, caso haja demanda maior, o paciente passa por avaliação para SRAG é encaminhado para internação hospitalar.

O hospital municipal é o responsável por receber os pacientes que internam com SRAG e casos confirmados com a COVID-19, para isso foi necessário à reestruturação e adequação do hospital municipal para esse fim, como: Abertura de novos leitos, com reforma e adequação da estrutura física já existente, abertura de acesso, isolamento de ala, reparos na parte elétrica e hidráulica, aquisição de medicamentos, alimentos, material de higiene e proteção, e contratação de profissionais.

O horário de funcionamento é de 24h por dia, e contamos com uma equipe multidisciplinar, atuando em escala de 12h, formada por:

- 05 (cinco) – Enfermeiros.
- 04 (quatro) – Médicos.
- 08 (oito) - Técnico em enfermagem.
- 01 (um) – Recepcionistas.
- 02 (duas) – Serventes.
- 01 (uma) – Nutricionista.
- 01 (uma) - Assistência Social.

Os quais atuam nas suas respectivas áreas de atuação no manejo dos pacientes suspeitos e confirmados com a COVID-19. Foram disponibilizados 31 (trinta e um) leitos, distribuídos em 08(oito) enfermarias, em local preparado para o apoio técnico e clínico. Aguardamos a chegada de respirador para suporte aos pacientes em estado mais grave, até a liberação de leito via regulação estadual em unidade com suporte de UTI.

*Áurea Bana  
Mirim Leimares  
Melissa Almeida*

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL DE MÃE DO RIO Dr. SILAS FREITAS  
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE



PREFEITURA DE  
**MÃE DO RIO**

#RenovaçãoeDesenvolvimento



Contamos com farmácia e almoxarifado hospitalar, abastecido com os medicamentos necessários para o tratamento dos casos suspeitos e confirmados, sendo solicitado na data do dia 29 de abril de 2020 para 5ª REGIONAL ESTADUAL, os medicamentos FOSFATO DE OSELTAMIVIR e HIDROXICLOROQUINA, para auxiliar no tratamento dos casos.

Mãe do Rio – PA , 29 de abril de 2020

**HMSF**  
Antonio Carlos L. de Araújo  
CPF: 37.157.912-15  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
DECRETO Nº 11/2020  
ANTONIO C. L. DE ARAÚJO.  
(Diretor Administrativo)

Áurea Rosa dos Santos Barra  
COREN-PA 42332-ENF  
**ÁUREA ROSA DOS SANTOS BARRA**  
(Coordenadora de Vigilância em Saúde)

Glauceane M. de Silva  
COREN-PA 472402-ENF  
**GLAUCANE MORAIS DA SILVA**  
(Coordenadora de Enfermagem)

Heloisa Aila dos Santos Almeida  
Nutricionista  
COREN-PA 1844  
**HELOISA AILA DOS SANTOS ALMEIDA**  
(Nutricionista Coordenadora de UAN)

Larissa Elisa Sarmiento Linhares  
COREN-PA-471886-ENF  
**LARISSA ELISA SARMENTO LINHARES**  
(Coordenadora de Atenção Primária em Saúde)

Mãe do Rio- PA 2020  
Secretaria Municipal de Saúde



# Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana Pelo Coronavírus COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

 PREFEITURA DE  
**MÃE DORIO**  
#RenovaçãoDeDesenvolvimento



PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELMA KLAIN

EQUIPE TÉCNICA

ÁUREA ROSA DOS SANTOS BARRA – COORDENADORA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DANILLO DE SOUZA PAIXÃO – COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GLAUCIANE MORAES DA SILVA – CHEFE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL

LARISSA ELISA SARMENTO LINHARES – COORDENADORA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Áurea Rosa dos Santos Barra  
Larissa Elisa Sarmiento Linhares.  
Danillo de Souza Paixão  
Glauceane Moraes da Silva  
Telma Klainmann







SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL .....	5
CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE A INFECÇÃO HUMANA POR COVID-19 .....	6
DEFINIÇÕES .....	7
ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	8
OBJETIVOS .....	8
NÍVEIS DE ATIVAÇÃO .....	9
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS SEGUNDO NÍVEL DE ATIVAÇÃO .....	10
FLUXO DE COLETA, ARMAZENAMENTO E ENVIO DA AMOSTRA .....	21
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE .....	22
LABORATÓRIO CENTRAL .....	26
ANEXO I .....	28
ANEXO II .....	30
REFERÊNCIAS .....	43

*Água Bona  
Morissa Leinhos.*

*Staviane Silva  
Telma Klam Amemi*



## 1. Introdução

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório da OMS na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus, que foi isolado em 07 de janeiro de 2020. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas, da Comissão Nacional de Saúde da China, de que o surto estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, na cidade de Wuhan.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COEnCoV.

Neste plano serão abordadas áreas de intervenção, a saber:

Área 1: Vigilância: contemplando as ações específicas de Vigilância Epidemiológica;

Área 2: Suporte Laboratorial;

Área 3 : Rede Assistencial: Articulação entre hospitais de referência, média e alta complexidade; articulação entre assistência UPA/HM/UBS.

Área 4: Assistência Farmacêutica: controle de medicamentos.

Área 5: Vigilância Sanitária: Medidas de saúde em pontos de entrada (portos, passagens de fronteiras, regulação do comércio, e criação de barreiras sanitárias e medidas de contingenciamento dentro do município, suporte e orientação sobre uso de EPIs aos profissionais de saúde.

Área 6: Comunicação de Risco: setor de comunicação.

Área 7: Gestão: gerência dos recursos para a compra de materiais e insumos.

Área 8: *Área 8: Gestão de Recursos Humanos*  
*Marisa Leitores*

*Robiane Silva*  
*Telma Haydeman*

## 2. Situação Epidemiológica no Brasil

De 03 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020, o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) Nacional capturou 85.229 rumores, foram analisados 624 rumores relevantes e, destes, 238 eram específicos sobre infecção humana por Coronavírus. Entre 18 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020, a Secretaria de Vigilância em Saúde recebeu a notificação de 107 casos para investigação de possível relação com a Infecção Humana por Coronavírus.



## 3. Características gerais sobre a Infecção Humana por COVID-19:

Os Coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais, são altamente patogênicos (SARS e MERS). Na infecção Humana por COVID-19 o espectro clínico não está descrito completamente, bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Não há vacina ou medicamento específico disponível. O tratamento é de suporte e inespecífico.

Os Coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os Coronavírus animais podem infectar pessoas e depois se espalhar entre pessoas como MERS-CoV e SARS-CoV. No início, muitos dos pacientes com surtos de doenças respiratórias causadas pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) em Wuhan, na China, tinham alguma ligação com um grande mercado de frutos do mar e animais vivos, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes, supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.

### 3.1 Modo de transmissão:

Alguns Coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar (secreções aéreas do paciente infectado) ou por contato pessoal com secreções contaminadas. Porém, outros Coronavírus não são transmitidos para humanos, sem que haja uma mutação. Na maior parte dos casos, a transmissão é limitada e se dá por contato próximo, ou seja, qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família; que tenha tido contato físico com o paciente; tenha permanecido no mesmo local que o paciente doente.

### 3.2 Período de Incubação:

O período de incubação da infecção por Coronavírus é de 5,2 dias em média, com intervalo que pode chegar até 12.5 dias. Até o momento, não há informação suficiente de

*Áurea Lima  
Marina Leinhos*

*Reservista S.P. da  
Tatiana Araújo Amorim*

quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.



### 3.3 Manifestações Clínicas:

O espectro clínico da infecção por Coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até um quadro respiratório agudo grave. No entanto, neste agravo não está estabelecido completamente o espectro, necessitando de mais investigações e tempo para caracterização da doença. Os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios.


O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. Em uma avaliação recente de 99 pacientes confirmados com o COVID-19, internados no hospital de Wuhan, a média de idade era de 55 anos e a maioria dos pacientes era do sexo masculino (68%). Os principais sintomas eram febre (83%), tosse (82%), falta de ar (31%), dor muscular (11%), confusão (9%), dor de cabeça (8%), dor de garganta (5%), rinorréia (4%), dor no peito (2%), diarreia (2%) e náusea e vômito (1%). De acordo com o exame de imagem, 74 (75%) pacientes apresentaram pneumonia bilateral, 14 (14%), pacientes apresentaram manchas múltiplas e opacidade em vidro fosco (1%), paciente apresentando pneumotórax.

O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico. É recomendável que em todos os casos de síndrome gripal sejam questionados: o histórico de viagem para o exterior ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para o exterior. Essas informações devem ser registradas no prontuário do paciente para eventual investigação epidemiológica, mesmo que o município já esteja em transmissão comunitária.

### 3.4 Diagnóstico Laboratorial:

Para o diagnóstico laboratorial o espécime preferencial é a secreção da naso e orofaringe (SNF). Considerando novos vírus ou novos subtipos virais em processos pandêmicos, ele pode ser estendido até o 7º dia (mas preferencialmente, até o 3º dia).

Orienta-se a coleta de swabs combinado (nasal/oral) em MTV (meio de transporte viral) ou aspirado de nasofaringe. A coleta para COVID-19 segue o mesmo protocolo para coletas de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave). A amostra deverá ser encaminhada com URGÊNCIA para o LACEN acompanhadas da requisição do GAL, cópia do formulário FormSUScap (preenchido manualmente) de Notificação de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave).

*Áurea Bara*  
*Maxima Heinbarus*  
*Olá, não vou saber*  
*Tatiana F. Araújo*  


#### 4. Definições:

##### 4.1. Casos Suspeitos:

Situação 1: Febre\*E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Situação 2: Febre\* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Situação 3: Febre\*OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (COVID-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

##### 4.2. Caso Provável:

Caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 OU com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.

4.3. Transmissão comunitária: É definida como a confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado e quando não se consegue rastrear o indivíduo disseminador. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão comunitária. As áreas com transmissão comunitária serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: [saude.gov.br/listacorona](http://saude.gov.br/listacorona).

Obs (\*) Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

Contato próximo: definido como estar a aproximadamente dois metros (2 m) de um paciente com suspeita de caso por Coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode

*Áurea Bana*  
*Marina Ladeira*  
*Robsonane Silva*  
*Robsonane Silva*  
*Robsonane Silva*

incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

Notificação Imediata: Os casos suspeitos, prováveis e confirmados devem ser notificados de forma imediata pela Rede Assistencial (pública ou privada) em todos os níveis de atenção (até 24 horas).

#### 5. Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

A elaboração deste plano visa nortear as ações no município de Mãe do Rio- PA definindo objetivos e metas e seguindo os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Dentre as atribuições a serem seguidas, podemos citar:

- ✓ Captura de rumores diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19;
- ✓ Notificação de casos suspeitos e análise das informações das unidades notificantes (UBS Joel Nunes dos Santos e Hospital Municipal);
- ✓ Busca ativa de casos suspeitos, surto e óbitos, assim como investigação de comunicantes, por meio dos números de atendimentos (91) 98218-8555 e 99200-0567;
- ✓ Coleta e envio aos laboratórios de referência de amostras clínicas de suspeitos para diagnóstico e/ou isolamento viral.
- ✓ Organização do fluxo de assistência diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19, o que inclui regulação de casos, ampla divulgação de informações e análises epidemiológicas sobre a doença, Gestão dos insumos no município;
- ✓ Capacitação de recursos humanos para execução das ações de assistência e Vigilância em Saúde;
- ✓ Estruturação dos núcleos de Vigilância em Saúde hospitalar.

#### 6. Objetivos:

##### 6.1 Objetivos Gerais:

Promover a prevenção e evitar a transmissão de casos de infecção pelo COVID-19 no município.

##### 6.2 Objetivos Específicos:

- ✓ Garantir a detecção, notificação, investigação de casos suspeitos de forma oportuna;

Áurea Bana  
Marina Leinhos

Assinatura  
Assinatura

Assinatura



- ✓ Organizar o fluxo de ações de prevenção e controle do Coronavírus, estabelecer insumos estratégicos na utilização de casos suspeitos;
- ✓ Traçar estratégias para redução da transmissão da doença, por meio de monitoramento e controle dos pacientes já detectados;
- ✓ Intensificar ações de capacitação dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde;
- ✓ Garantir adequada assistência ao paciente, com garantia de acesso e manejo clínico adequado;
- ✓ Monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão;
- ✓ Definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas.

#### 7. Níveis de ativação:

Três níveis de ativação compõe este plano de contingência:

#### Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública.

Cada nível é baseado na avaliação do risco do Coronavírus e o impacto na saúde pública.

Questões importantes são consideradas nessa avaliação:

- a) Transmissibilidade da doença, como seu modo de transmissão;
- b) Propagação geográfica do COVID-19 entre humanos;
- c) Gravidade clínica da doença: Complicações graves, internações e mortes;
- d) Disponibilidade de medidas preventivas: possíveis tratamentos.

A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) destaca que, até o momento, fatos e conhecimentos sobre o COVID-19 disponíveis são limitados. Há muitas incertezas, as taxas de letalidade, mortalidade e transmissibilidade não são definitivas e estão subestimadas ou superestimadas. As evidências epidemiológicas e clínicas ainda estão sendo descritas e a história natural desta doença está sendo construída.

O risco será avaliado e revisto periodicamente pelo Ministério da Saúde, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

*Álvia Bona  
Soariza Dinhaus*

*Cláudia de  
Rêta Flávia*

Alerta: Corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no município seja elevado e não apresente casos confirmados.

Perigo Iminente: Corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.

O Serviço de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN): Situação em que há confirmação de transmissão comunitária do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19), no território municipal, ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Estas situações configuram condições para recomendação ao Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN. Destaca-se aqui, a publicação da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020 a qual: “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) de decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”.

#### 8. Atividades desenvolvidas segundo Nível de Ativação:

##### 8.1 Nível: Alerta

##### Componente: Vigilância em Saúde

- ✓ Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.
- ✓ Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS.
- ✓ Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana por COVID-19.
- ✓ Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo COVID-19, conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS.
- ✓ Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.
- ✓ Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica global, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo COVID-19.



*Áurea Bana*  
*Carolina Leinhos*  
*Carolina Leinhos*  
*Carolina Leinhos*  
*Carolina Leinhos*



- ✓ Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.
- ✓ Monitorar semanalmente a rede de Unidades Sentinelas de SG e SRAG.
- ✓ Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos.



**Componente: Suporte laboratorial:**

- ✓ Organizar fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19 junto à rede laboratorial para os vírus respiratórios.
- ✓ Estabelecer protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19, de acordo com as recomendações da OMS.
- ✓ Garantir os insumos para diagnóstico da infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios para a rede laboratorial.
- ✓ Seguir fluxos de laboratórios de referência para envio de amostras para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- ✓ Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- ✓ Seguir o fluxo de transporte das amostras do LACEN/PA ao laboratório de referência.
- ✓ Estimular os serviços privados sobre a adoção dos protocolos laboratoriais da rede pública, para os casos suspeitos de infecção humana pelo COVID-19.

**Componente: Rede Assistencial:**

- ✓ Orientar a atenção primária, atenção pré-hospitalar e atenção hospitalar sobre manejo clínico e classificação de risco diante de um caso suspeito de infecção humana pelo COVID-19.
- ✓ Desenvolver capacitações para os profissionais de saúde da quanto ao acolhimento, cuidado, medidas de isolamento, limpeza e desinfecção de superfícies, higienização das mãos na atenção primária assistência pré-hospitalare hospitalar.
- ✓ Orientar o monitoramento de casos de SG e SRAG nos serviços de saúde.
- ✓ Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19.

Adriana Bana  
Marina Leitores

Adriana Bana  
Telma Freijomoin



- ✓ Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo COVID-19.
- ✓ Desenvolver fluxogramas/protocolos de acolhimento, triagem e espera por atendimento para usuários com sintomas respiratórios.
- ✓ Quantificar estoques de insumos padrão, incluindo medicamentos e EPIs.

**Componente: Assistência farmacêutica**

- ✓ Fazer levantamento de medicamentos para o tratamento de infecção humana pelo COVID-19.
- ✓ Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- ✓ Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
- ✓ Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir.
- ✓ Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal.
- ✓ Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

**Componente: Vigilância Sanitária**

- ✓ Elaborar material informativo para orientar quanto à prevenção e controle a infecção humana pelo COVID-19.
- ✓ Orientar as equipes de Fronteiras sobre a atualização dos planos de contingências acordado localmente sobre as orientações de prevenção e controle da infecção humana pelo COVID-19.
- ✓ Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada conforme protocolo da ANVISA.
- ✓ Mobilizar e orientar a comunidade para preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo COVID-19.

**Componente: Comunicação de risco:**

- ✓ Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes prevenção e controle para infecção humana pelo COVID-19.

*Anisa Bana*  
*Warissa Leinhos*  
*Flávia Cruz*  
*Idaia Faria*  
*[Signature]*



- ✓ Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população.
- ✓ Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para o COVID-19.
- ✓ Definir, em conjunto com os gestores, o porta-voz que será responsável pela interlocução com os veículos de comunicação.
- ✓ Elaboração e divulgação de materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19.
- ✓ Monitoramento de redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.

#### Componente: Gestão

- ✓ Articular com gestores o acompanhamento da execução do Plano de Contingência de Infecção pelo COVID-19.
- ✓ Divulgar material desenvolvido pelas áreas técnicas (protocolos, manuais, guias, notas técnicas e informativas).
- ✓ Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do COVID-19.
- ✓ Articular junto a outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- ✓ Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.
- ✓ Monitorar os estoques dos insumos existentes (medicamentos e insumos laboratoriais).
- ✓ Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

#### 8.2 - Nível: Perigo iminente:

##### Componente: Vigilância em Saúde:

- ✓ Acompanhar e monitorar os rumores sobre casos suspeitos.
- ✓ Acompanhar a situação epidemiológica e divulgar Boletins Epidemiológicos produzidos pela SVS/MS.

*Adriana Bana  
Lecyssa Laimbares*

*Adriana Silva  
Tatiana Figueiredo*

- ✓ Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS.
- ✓ Intensificar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
- ✓ Intensificar identificação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
- ✓ Intensificar a disseminação de informes da OMS, OPAS e MS sobre a situação epidemiológica da Infecção Humana pelo COVID-19 para a rede de atenção à saúde.
- ✓ Expandir a capacidade de avaliação rápida de riscos, realizar eficaz monitoramento de informações e investigação intersetorial e resposta frente a casos suspeitos de infecção humana por COVID-19.
- ✓ Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica global e nacional, com orientações para medidas de prevenção e controle para infecção humana pelo Coronavírus.
- ✓ Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.
- ✓ Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.

**Componente: Suporte Laboratorial:**

- ✓ Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19, junto à rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios.
- ✓ Aplicar os protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19 de acordo com as recomendações da OMS.
- ✓ Realizar levantamento de capacidade de resposta para o diagnóstico de infecção humana pelo Coronavírus.
- ✓ Garantir os insumos para diagnóstico da influenza e outros vírus respiratórios para a rede laboratorial.
- ✓ Monitorar os fluxos de transporte para o envio de amostras para os laboratórios de referência.
- ✓ Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para o COVID-19 e outros vírus respiratórios.

Anisa Bana  
Lourivaldo Leinhos

Cláudia Silva  
Tereza Maria





- ✓ Estabelecer e apoiar o uso de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais do SUS de acordo com o protocolo de manejo clínico para a infecção humana pela doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), conforme recomendação da ANVISA.

**Componente: Assistência Farmacêutica:**

- ✓ Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- ✓ Disponibilizar medicamentos indicados (Cloroquina e Hidroxicloroquina, segundo a Nota Técnica Nº 05/2020) e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
- ✓ Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir.
- ✓ Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

**Componente: Vigilância Sanitária**

- ✓ Divulgar material informativo para orientar quanto a prevenção e controle da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Atender aos fluxos de informação sobre passageiros, quando for necessária a investigação de contatos de casos suspeitos ou confirmados do COVID-19.
- ✓ Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada.
- ✓ Reforçar e ampliar a orientação aos viajantes, locais de grande circulação de pessoas, sobre medidas para prevenção e controle para a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Mobilizar e capacitar a rede de vigilância em saúde, considerando os planos de contingência locais, da necessidade da preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Definição e divulgação dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos ou confirmados sobre as medidas de precaução e controle.

**Componente: Comunicação de Risco**

Alinea Bana  
Carolina heinhaus

Carla  
Tatiana  
Rubrica

- ✓ Definir estratégias de publicidade e informação à população e à imprensa para a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população sobre a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Divulgar informações epidemiológicas e de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) no sítio do MS e para a imprensa.
- ✓ Emitir orientações de saúde sobre a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), para instituições privadas, escolas e público em geral, com o apoio dos órgãos parceiros.
- ✓ Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Elaboração e divulgação de campanhas e materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Divulgação de informações sobre a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) nas redes sociais.22

#### Componente: Gestão

- ✓ Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, ANVISA, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Articular o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- ✓ Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- ✓ Monitorar os estoques dos insumos existentes a nível municipal (medicamentos e insumos laboratoriais).
- ✓ Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

Adriana Bana  
Lourivaldo

Clarice Silva  
Mara Fátima



### 8.3 Nível: Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional

#### Componente: Vigilância em Saúde

- Intensificar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
- Intensificar identificação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
- Intensificar a disseminação de informes da OMS, OPAS e MS sobre a situação epidemiológica da Infecção Humana pelo COVID-19 para a rede de atenção à saúde.
- Intensificar monitoramento de boas práticas laboratoriais nos procedimentos de coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas de casos suspeitos de infecção por COVID-19.
- Prestar apoio técnico as ações de Vigilância Epidemiológica desenvolvidas equipes dos Distritos Sanitários sempre que necessário.
- Divulgar as normas e diretrizes do MS para a prevenção e controle da infecção humana por COVID-19.
- Realizar investigação do caso confirmado pela infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Manter a Rede de vigilância e atenção à saúde organizada sobre a situação epidemiológica do país e a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.
- Disponibilizar equipes de resposta rápida para a investigação de casos confirmados da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Conduzir investigação epidemiológica e rastrear contatos de casos suspeitos e confirmados da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).

#### Componente: Suporte Laboratorial

*Álvia Bana  
Marina Lino*

*Luciana  
Márcia*





- ✓ Garantir a execução dos fluxos para diagnóstico laboratorial para detecção de infecção humana pelo COVID-19, junto à rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios.
- ✓ Aplicar os protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19, de acordo com as recomendações da OMS.
- ✓ Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para a infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- ✓ Apoiar e garantir o transporte das amostras do LACEN/PA ao laboratório de referência.
- ✓ Apoiar os serviços privados sobre a importância da coleta, fluxo de envio e diagnóstico da infecção humana pelo COVID-19, de acordo com os protocolos.

#### Componente: Rede Assistencial.

- ✓ Apoiar o funcionamento adequado e oportuno da organização da rede de atenção para atendimento ao aumento de contingente de casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo COVID-19.
- ✓ Apoiar a ampliação de leitos, reativação de áreas assistenciais obsoletas, ou contratação de leitos com isolamento para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo COVID-19.
- ✓ Orientar, em caso de surto ou epidemia de casos de Coronavírus, a organização da rede de atenção à saúde para disponibilidade de UTI que atenda a demanda de cuidados intensivos para casos graves, garantido adequado isolamento dos mesmos.
- ✓ Reforçar a necessidade de garantir proteção aos profissionais atuantes no atendimento aos casos suspeitos ou confirmados da infecção humana por COVID-19, nos serviços públicos e privados, conforme recomendações da ANVISA.

#### Componente Assistência Farmacêutica:

- ✓ Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- ✓ Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviços farmacêuticos.

*Adriana Bana  
Leciana Lainschues*

*Colaboradora  
Tatiana Paiva*

*VIII*



- ✓ Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir.
- ✓ Monitorar o estoque de medicamentos.
- ✓ Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

#### Componente de Vigilância Sanitária

- ✓ Intensificar a divulgação do material informativo para orientar os viajantes quanto à prevenção e controle da infecção humana por COVID-19.
- ✓ Fortalecer as orientações sobre as medidas de prevenção e controle da infecção humana por COVID-19 considerando a abordagem dos viajantes e inspeção dos meios de transporte, para autorização de desembarque ou definição de ações para investigação de casos suspeitos, ser pertinentes.
- ✓ Atender aos fluxos de informação definidos sobre passageiros quando for necessária a investigação de contatos de casos suspeitos ou confirmados de infecção humana por COVID-19.
- ✓ Intensificar os avisos sonoros nos locais com grande circulação de pessoas, orientando e implementando medidas de prevenção e controle para a infecção humana por COVID-19.
- ✓ Reforçar as orientações sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução.
- ✓ Estabelecer medidas adicionais estabelecidas pela OMS como avaliação prévia de sintomáticos ou assintomáticos para desembarque ou declaração do viajante considerando o histórico de viagem e autodeclaração de saúde.
- ✓ Mobilizar e orientar a comunidade para adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana por COVID-19.

#### Componente de Comunicação de Risco:

- ✓ Emitir orientações de saúde para instituições privadas, escolas e público em geral.
- ✓ Elaborar junto com a área técnica materiais informativos/educativos sobre o COVID-19 e distribuí-los para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião.
- ✓ Disponibilizar materiais informativos/educativos para os aeroportos, portos e fronteiras.

*Áurea Bona  
Lourissa Lins*

*R. Lins  
Lourissa Lins*

*[Signature]*



- ✓ Monitorar as redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.
- ✓ Disponibilizar material informativo/educativo para públicos específicos: gestores, profissionais de saúde, viajantes, escolas, dentre outros.
- ✓ Promover coletivas de imprensa com o porta-voz responsável pela interlocução com os veículos de comunicação.

**Componentes Gestão**

- ✓ Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, Anvisa, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do vírus COVID-19.
- ✓ Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana por COVID-19.
- ✓ Articular o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- ✓ Garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana por Covid-19.
- ✓ Garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o vírus COVID-19.
- ✓ Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais guias, notas técnicas).
- ✓ Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus COVID-19.

**9. Fluxo de coleta, armazenamento e envio da amostra:**

Exame	Material	Quando coletar	Armazenamento	Transporte
RT PCR	Swab Combinado	Imediatamente paciente com (SRAG) e internados.	Manter entre 4º e 8ºC, e envio ao LACEN/PA para congelamento.	Caixa com termômetro e gelox

**9.1. Cadastro de amostra no GAL (Gerenciamento de Ambiente Laboratorial):**

*Adina Bana  
 Luciana Leinhos*



### 9.1.2 Ficha de notificação dos casos COVID-19:

A ficha de notificação de casos suspeitos e confirmados e a mesma deverá ser preenchida pelos serviços que atenderem caso suspeito deverão realizar o preenchimento manual da mesma.

### 10. Medidas de prevenção e controle para assistência aos casos suspeitos e confirmados de infecção doença pelo Coronavírus 2019(COVID-19):

Considerando a importância orientar todos os profissionais de saúde do município de Campo Grande/MS frente às condutas para prevenção e controle de infecção por COVID-19, orienta-se que:

- ✓ O serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o COVID-19; As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada;
- ✓ O serviço de saúde deve garantir condições adequadas para higienização das mãos (sabonete líquido, lavatório/pia, papel toalha e lixeira com abertura sem contato manual além de dispensador com preparação alcoólica) e fornecimento de equipamentos de proteção individual.

#### 10.1 Medidas Gerais:

- ✓ Casos suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica e orientados quanto à etiqueta respiratória (usar lenços de papel ao tossir, espirar ou tocar em secreção nasal);
- ✓ A prática frequente de higienização das mãos deverá ser enfatizada; Além das precauções padrão, deverão ser implementadas precauções adicionais para gotícula e contato;
- ✓ Os profissionais de saúde deverão realizar higiene das mãos e utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI (máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas de procedimentos assim como gorro e óculos de proteção em alguns procedimentos);

*Áurea Bana  
Lecinha Leinhos*  
*Gláucia Silva  
Tereza Koyama*



- ✓ Para procedimentos geradores de aerossol tais como intubação, aspiração orotraqueal, ventilação não invasiva e outros, será necessário que o profissional de saúde utilize máscara do tipo N95, PFF2 ou equivalente;
- ✓ É recomendado que estes procedimentos sejam realizados em unidades de isolamento, com porta fechada e número restrito de profissionais sempre em uso de EPI;
- ✓ O paciente suspeito deverá ser mantido, preferencialmente, em quarto privativo, sinalizado com alerta para precaução respiratória para gotículas limitando fluxo de pessoas, além de portas fechadas e adequada ventilação;
- ✓ Isolamento por coorte (separar pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 em uma mesma área/quarto) poderá ser realizado na insuficiência de quartos privativos para atendimento de todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Coronavírus, respeitando-se a distância mínima de 1m entre os leitos e a troca da paramentação na assistência de cada paciente.

#### 10.2 Orientações para atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte interinstitucional:

- ✓ Os veículos deverão melhorar sua ventilação para aumentar a troca de ar durante o transporte;
- ✓ A limpeza e desinfecção de superfícies internas do veículo deverão ocorrer após o transporte, podendo ser utilizado álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante adequado para esta finalidade;
- ✓ Todos os pacientes suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o transporte e os profissionais de saúde, equipamentos de proteção individual para precaução respiratória e de contato;
- ✓ Realizar/intensificar a higienização das mãos e utilização de preparação alcoólica;
- ✓ Realizar comunicação efetiva com o serviço que irá admitir o paciente; Em casos de procedimentos que possam gerar aerossol (IOT, aspiração e outros), está indicado o uso de máscara N95 pelos profissionais durante todo o transporte;

Áurea Bana  
Lacina Laceres

Planície Silva  
Tatiana F. Almeida



- ✓ Se possível evitar o transporte interinstitucional, realizando a transferência somente mediante justificativa e o paciente em uso de máscara cirúrgica obrigatoriamente.
- ✓ Imediatamente antes da entrada no quarto, disponibilizar insumos para a higienização das mãos: dispensador de preparação alcoólica; lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido; suporte para papel toalha abastecido; lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- ✓ Limitar a movimentação do paciente para fora da área de isolamento. Se necessário o deslocamento, manter máscara cirúrgica no paciente durante todo o transporte;
- ✓ Nos casos em que forem necessários acompanhantes, orientar quanto à importância da higienização das mãos e utilização de máscara cirúrgica.

#### 10.5 Duração das precauções e isolamento:

- ✓ Até que haja informações disponíveis sobre a disseminação viral após melhora clínica, a suspensão das precauções e isolamento deve ser avaliada individualmente, em conjunto com a equipe de saúde e após uma rigorosa avaliação médica, tendo em vista a escassez de testes para essa aplicação. Sempre considerar, presença de sintomas relacionados à infecção pelo COVID-19 data em que os sintomas foram resolvidos, outras condições que exigiriam precauções específicas (por exemplo, tuberculose), outras informações laboratoriais que refletem o estado clínico, alternativas ao isolamento hospitalar, como a possibilidade de recuperação segura em casa.

#### 10.5 Limpeza e desinfecção de superfícies:

- ✓ Não há uma recomendação diferenciada para a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo Coronavírus, sendo recomendado que a limpeza das áreas de isolamento seja concorrente (diariamente e em todos os períodos), imediata (realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica) ou terminal (após a alta, óbito ou transferência do paciente);
- ✓ Os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro, deste modo preconiza-se a desinfecção com uma destas soluções após realização da limpeza;

*Adriana Bana  
Lacime Leinhos*

*Colaboração  
Tânia Helena*



Se a superfície apresentar matéria orgânica visível recomenda-se que o excesso da sujidade seja removido com papel absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta. Tanto para limpeza quanto desinfecção é necessária a adoção das medidas de precaução já citadas (contato e respiratória). Todas as superfícies próximas ao paciente (ex: grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição) e aquelas frequentemente tocadas (ex: maçanetas, superfícies de banheiros nos quartos dos pacientes) deverão passar pelo processo de limpeza e desinfecção;

- ✓ Os equipamentos eletrônicos de múltiplo uso (ex: bombas de infusão, aqueles usados durante a prestação da assistência ao paciente) e os dispositivos móveis frequentemente movimentados para dentro e para fora dos quartos dos pacientes (ex: verificadores de pressão arterial e oximetria) também devem ser incluídos no processo de limpeza e desinfecção; especialmente se forem utilizados por pacientes suspeitos ou confirmados.

#### 10.2 Orientações para atendimento ambulatorial ou pronto atendimento:

- ✓ Para agendamento de consultas, orientar pacientes a informar sobre sintomas de alguma infecção respiratória assim que chegar ao serviço de saúde para execução de ações preventivas tal como a disponibilização de máscara cirúrgica;
- ✓ Disponibilizar insumos para higienização das mãos e dispensadores com preparação alcoólica nas salas de espera e pontos de assistência, incentivando a prática frequente;
- ✓ Garantir a triagem e o isolamento rápido de pacientes suspeitos de infecção pelo Coronavírus ou outra infecção respiratória (febre, tosse);
- ✓ Orientar pacientes quanto à etiqueta respiratória, cobrindo boca e nariz com lenço de papel ao tossir ou espirrar; realizar higiene nasal com lenço descartável; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; e proceder a higienização das mãos;
- ✓ Manter ambientes ventilados e realizar a limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos que tenham sido utilizados na assistência ao paciente e/ou tocados com frequência pelos pacientes;
- ✓ Não tocar em superfícies próximas ao paciente ou mesmo fora do ambiente do paciente com luvas ou outro EPI contaminado;

Adriana Bana  
Técnic. de Enfermagem

Gláucia Maria  
Técnic. de Enfermagem



- ✓ Não transitar pelo serviço de saúde utilizando EPI. Estes deverão ser retirados imediatamente após a saída do quarto ou área de isolamento;
- ✓ Se necessário transferir o paciente para outro serviço, comunicar previamente o serviço referenciado.

### 10.3 Orientações para atendimento hospitalar

- ✓ Utilizar precauções padrão para todos os pacientes; Intensificar higienização das mãos, respeitando os 5 momentos de higienização; Identificar e isolar precocemente pacientes suspeitos, instituindo precauções adicionais (contato e gotículas) na assistência dos mesmos e em situações especiais geradoras de aerossol, implementar precauções para aerossol, seguir todas as orientações e medidas repassadas aos profissionais do H.M pela vigilância sanitária por meio de reuniões e capacitações para todos os profissionais do quadro de funcionários.

### 10.4 Orientações para cuidado domiciliar:

- ✓ Orientar sobre a necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, evitando distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos;
- ✓ O paciente deve ser isolado em ambiente privativo com ventilação natural e limitar a recepção de contatos externos;
- ✓ Orientar possíveis contatos quanto à importância da higienização das mãos;
- ✓ O acesso em domicílio deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no acompanhamento do caso.

### 11. Laboratório Central:

O papel do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN-PA), que faz parte da Rede Nacional de Diagnóstico de agravos de interesse em saúde pública, sendo fundamental na identificação de destes agravos e na determinação de sua capacidade de disseminação.

#### 11.1. Coleta:

*Áurea Bana*  
*Marina Leinbreres*

*Renata*  
*Tatiana Amorim*

*VAD*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



PREFEITURA DE  
**MÃE DO RIO**

Renovação de Licitação



Usar equipamento de proteção individual (EPI) adequado, que inclui luvas descartáveis, avental e proteção para os olhos ao manusear amostras potencialmente infecciosas bem como uso de máscara N95 durante procedimento de coleta de materiais respiratórios com potencial de aerossolização (aspiração de vias aéreas ou indução de escarro). A realização de coleta de amostra está indicada sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito. Orienta-se a coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) ou swabs combinado (nasal/oral) ou também amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado bronca alveolar). É necessária à coleta de 01 amostra respiratória. A coleta deve seguir o protocolo de Influenza na suspeita de COVID-19 e ser encaminhada com urgência para o LACEN/MS. O LACEN/MS deverá entrar em contato com a CGLAB para solicitação do transporte. O profissional de saúde deverá cadastrar o exame no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL). No campo "observação" da requisição, descrever que: "Amostra de paciente que atende a definição de caso suspeito da doença pelo Coronavírus (COVID-19)". A amostra deverá estar acompanhada das seguintes fichas: requisição do GAL e ficha de notificação de caso suspeito (<http://bit.ly/2019ncov>).

Adriana Bana  
Escritora Leitores

Colacione Silva  
Técnica de Laboratório

ANEXO I

FLUXO DE ATENDIMENTO DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE  
MÃE DO RIO – PA

NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

CASOS SUSPEITOS:

- ✓ DEFINIÇÃO 1 – SÍNDROME GRIPAL (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.
- ✓ DEFINIÇÃO 2 – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O<sub>2</sub> menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

- ✓ Casos sem critério de gravidade devem ser acompanhados e monitorados pela Atenção Básica e instituídas medidas de precaução domiciliar;
- ✓ Ponto de Apoio na UBS Joel Nunes dos Santos, fone (91) 98218-8555 e (91) 99200-0567 (funcionamento de 7 às 19 horas).
- ✓ Comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para COVID-19 à Coordenação de Vigilância Epidemiológica, na Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Acolhimento e classificação de risco para o reconhecimento precoce dos casos suspeitos e comunicantes para COVID-19;
- ✓ Apoiar e orientar medidas de precaução domiciliar como: etiqueta respiratória, isolamento domiciliar, higiene das mãos e medidas para prevenção de transmissão das doenças respiratórias;
- ✓ Prescrição médica geral para sintomáticos;
- ✓ Orientar retorno à unidade de saúde se piora do quadro clínico;
- ✓ Comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para COVID-19 à UBS Joel Nunes dos Santos (91) 98218-8555 e (91) 99200-0567 (funcionamento de 7 às 19 horas).

Álvia Bana  
Dorina Leitores

Osvaldo Silva  
Telma Magalhães

MU



### CASOS COM INDICAÇÃO DE INTERNAÇÃO

- ✓ Casos com indicação de internação serão encaminhados da UBS Joel Nunes dos Santos ao Hospital Municipal Dr. Silas Freitas;
- ✓ Manejo Clínico conforme quadro geral, utilizando as drogas específicas (Cloroquina 400 mg, Hidroxicloroquina 150 mg, Tamiflu 30 mg e 45 mg, Azitromicina 500 mg.
- ✓ Imprescindível manter o caso suspeito em quarto privativo, com medidas de precaução;
- ✓ Para realização de procedimento que gerem aerossóis deve ser utilizada máscara com filtro (N95, PFF2, etc.);
- ✓ Casos graves que necessitem de transferência, serão regulados via sistema de informação (SISREG) para o Hospital Regional Público do Leste (HRPL), em Paragominas –PA.

*Luiza Bana  
Acrima Leinhos*

*Alaísia Silva  
Tânia Flávia*

## ANEXO II

### Plano Orçamentário

Presente documento trata da aplicação coerente de recursos, advindos do governo federal para enfrentamento do COVID-19, com detalhamento das ações de cada coordenadoria e setor envolvido no enfrentamento, cada um trabalhando com medidas estratégicas de combate a transmissibilidade ao tratamento de pacientes positivos.

- Será discriminado as ações e medidas necessárias por cada coordenação/ direção

#### 1.1- Hospital Municipal

Estruturação física; criação de leitos reativação de enfermarias desativadas realocação de salas e serviços para minimizar a transmissibilidade hospitalar do vírus, conjunto de medidas coordenadas pela agencia de vigilância sanitária municipal.

- Medidas de urgência hospital municipal;

- Compra de EPIs; mascarar(cirúrgicas, N95 e similares), luvas, jaleco descartáveis, macacão impermeáveis, tocas, óculos, viseiras acrílicas e botas de plástico.
- Compra de medicamentos relacionados aos protocolos de tratamento do COVID-19
- Combustível para veículos e ambulâncias para desdobramento da logística transporte de paciente e serviços administrativos.
- Compra de Respiradores e estruturação de leitos de UTI
- Aluguel de gerador de energia
- Aquisição de O<sup>2</sup> medicinal, kit regulador e umidificador, cilindro de Oxigênio
- Contratação de médicos plantonistas para hospital e ponto de apoio de triagem de pacientes com síndromes gripais.
- Contratação de enfermeiros, técnicos de enfermagem plantonistas.
- Contratação de serventes e cozinheiras para hospital e ponto de apoio COVID-19
- Manutenção de veículos e ambulâncias.
- Assistência laboratorial (histopatológico, clínico e imagens)
- Compra de alimentação para hospital municipal
- Material de limpeza e sanitizantes
- Confecção de uniformes e malharia hospitalar lençol, cobre leitos, fronhas entre outros.

*Álma Bana  
Lecinha heinhardes*

*Edson...*

*VIII*



#### 1.2 - Vigilâncias Epidemiológica

- Compra de testes rápidos para COVID-19.
- Combustível para buscas de contatos e levantamento epidemiológico.
- Aquisição de EPIs para uso dos profissionais e elencados para as ações de enfrentamento e serviços que não podem ser parados.
- Confecção de uniformes para a padronização proteção de funcionários.

#### 1.3- Atenção Primaria

- Aquisição de EPIs para abastecimento dos profissionais das unidades básicas de saúde.
- Combustível para deslocamento de ações de bloqueios vacinais essenciais.
- Alimentação e EPIs para profissionais envolvidos na campanha de influenza H1N1, sendo essa ação estratégica para enfrentamento ao COVID-19.

#### 1.4- Vigilância Sanitária

- Aquisição de EPIs para ações de fiscalização do comercio, de aglomerações e acompanhamento dos casos em monitoramento e positivos para COVID-19.
- Alimentação e EPIs para equipe de fiscalização dos viajantes que chegam no município com ponto físico no terminal rodoviário.
- Suporte de insumos para aplicação de barreiras sanitárias, bombas costais

*Alinea Bona*  
*Joanna Leinhardt*

*Cláudia Silva*

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



12. Referências:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV), 30 jan 2020. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergência de Saúde Pública. Boletim Epidemiológico 02. Brasília. 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico Nº 01 Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS-COE - Jan. 2020. Disponível em:

<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/BoletimepidemiologicoSVS-28jan20.pdf>

Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico COE nº02, fev.2020. Disponível na internet via <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/07/BE-COECoronavirus-n020702.pdf>

Centers for Disease Control and Prevention. <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/index.html>. World Health Organization. WHO. Novel Coronavirus (2019-nCoV) technical guidance, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>.

Aurea Rosa dos Santos Barra  
COREN-PA-133325-ENF

*Aurea Rosa dos Santos Barra*

*Leirissa Elisa Sarmiento Linhares*

Leirissa Elisa Sarmiento Linhares  
COREN-PA-471365-ENF

*Daniello de Souza Paixão*

Daniello de S. Paixão  
Médico Veterinário  
Coordenador da VISA Municipal  
Port. nº 019/2017

*Celso Antonio Moraes da Silva*

*Celso Antonio Moraes da Silva*  
COREN-PA 47240-ENF

*José Villejigon Rabelo Oliveira*  
PREFEITO MUN. DE  
MÃE DO RIO-PA  
CPF: 210.856.332-68

*Telma Klain*  
SECRETARIA M. DE SAÚDE  
DECRETO Nº 02/2020  
CPF: 377.874.892-00



### SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210115005

Estado do Pará

Governo Municipal de Mãe do Rio

Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio

Pag.: 1

ÓRGÃO : 17 Sec. Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 2.038 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.35 Material laboratorial

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA., para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa :** Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
091097	TESTE RAPIDO PARA COVID - 19, CX. C/25 UNI. + REAGENTES <i>Especificação: KIT DE DETECÇÃO DE IgG/IgM - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IgG+IgM ONDE É POSSIVEL IDENTIFICAR SE O PACIENTE ESTÁ OU ESTEVE EM CONTATO COM O CORONAVIRUS.</i>	40,0000	CAIXA	0,00

Mãe do Rio, 15 de Janeiro de 2021

TELMA KLAIN  
RESPONSÁVEL

*TELMA KLAIN*  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
DECRETO Nº 018/2021

rp01

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



**DESPACHO**

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.

MÃE DO RIO - PA, 19 de Janeiro de 2021

TELMA KLAIN  
SECRETARIA MUNICIPAL

*Handwritten signature: Telma Klain*  
SECRETARIA DE SAÚDE  
DECRETO Nº 07/2021






Pará  
Governo Municipal de Mãe do Rio

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total
091097	TESTE RAPIDO PARA COVID - 19, CX. C/25 UNI. + REAGENTES			
	P.G. COSTA SILVA	40,000	2.100,000	84.000,00
	PHENIX HOSPITALAR LTDA	40,000	2.175,000	87.000,00
	NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	40,000	1.980,750	79.230,00
		<b>Valores médios :</b>	2.085,250	83.410,00

rpt12

  
José Washington da Silva Junior  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS  
DECRETO 23/2020 - G.A.P.M.R.



Pará  
Governo Municipal de Mãe do Rio

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

Proponente

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
<b>NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS</b>					
091097	TESTE RAPIDO PARA COVID - 19, CX. C/25 UNI. + REAGENTES	40,000	1.980,750	79.230,00	
		Total do(s) item(ns) :		79.230,00	
		Total geral :		79.230,00	

7pt12  
  
José Washington da Silva Júnior  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS  
DECRETO 23 2020 - GAB. ADM.



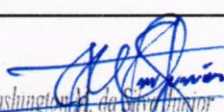
Pará  
Governo Municipal de Mãe do Rio

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

Código Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total
091097 TESTE RAPIDO PARA COVID - 19, CX. C/25 UNI. + REAGENTES	40,0000	2.085,250	83.410,00
		Total :	83.410,00

rpt12

  
José Washington da Silva Júnior  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS  
DECRETO 23/2020 - GAB. PMR

**PHENIX HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 07.851.653/0001-23 E INSC EST: 15.273.604-2  
 END: PASSAGEM ALVARO ADOLFO,108, PEDREIRA  
 FONE: (91)3266-8571 - BELEM/PARA

A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA

A/C : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00011  
 END: COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998, SANTO ANTONIO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UM	VL UNIT	VL TOTAL
1	KIT DE DETECÇÃO DE COVID 19, TESTE RAPIDO IGG/IGM C/25	IGM/IGC	CAIXA	1000	R\$ 84,00	R\$ 84.000,00

BELÉM/PA, 22 DE JANEIRO DE 2021

PRAZO DE VALIDADE PROPOSTA: 30 DIAS  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA

POR ESTA PROPOSTA DECLARAMOS ESTAR SUBMISSO AO PRECEITO DA LEI 8.666/93

JOSE DE RIBAMAR SILVA FERREIRA  
 CPF: 489.221.103-68  
 SÓCIO ADMINISTRADOR

Jose Washington M. de Siqueira  
 DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS  
 DECRETO 20.8020 - GAB. N.º 111

# P G DA COSTA

TV CURUZU,958, FATIMA, CEP:66085-110

CNPJ: 02.429.501/0001-13 - INSC. EST.: 15.198.964-8



A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00011

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PARA  
CNPJ: 09.649.986/0001-08  
END: COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998  
BAIRRO: SANTO ANTONIO  
MUNIC.: MÃE DO RIO

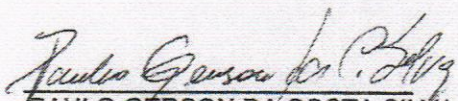
INSC. EST.: ISENTA

UF: PA


## ORÇAMENTO 008/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	REF	QT	UNT	TOTAL
1	Kit de detecção de covid 19 cx c/25 , teste rapido IGM/IGG COVID 19	UNID	1000	87,00 R\$	87.000,00
TOTAL				R\$	87.000,00

Belém/Pará, 22 de janeiro de 2021

  
PAULO GERSON DA COSTA SILVA  
CPF: 033.352.082-34

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS  
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A VISTA  
ENTREGA IMEDIATA

  
José Washington da Silva Junior  
DIRETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS  
DECRETO 23/2020 - GAB/PMR

TV CURUZU,958, FATIMA, CEP: 66085-110

FONE (91) 32464072 /98166-1297 - pgcostasilva@gmail.com - BELÉM-PARÁ

**NOVA MEDICA COM. E SERV. DE PROD. HOSPIT. LTDA**

C.N.P.J: 19.769.575/0001-00 - Insc. Estadual: 15.440.338-5 - Insc. Municipal: 237.923-5  
CJ. SATELITE, TRAVESSA WE-12, GALPAO A - COQUEIRO - CEP: 66.670-260 - BELEM-PA  
Fone: 0913347-8469 - Fax: - 0913085-2757  
E-mail: licitacoes@novamedicaltda.com.br

Pagina.: 1 de 1  
Processo N°: 00001936



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO - PARÁ

CNPJ 05.363.023/0001-84

END.: COMPLEXO ADMINISTRATIVO, N° 998

BAIRRO: SANTO ANTONIO

MUNICIPIO: MÃE DO RIO

REF.: ORÇAMENTO 008/2021

Qtde. Unid. Apresent.

ITEM:	DESCRICAÇÃO	Qtde.	Unid.	Apresent.
001	TESTE RAPIDO PARA COVID - 19 CX C/ 25 + REAGENTES (Kit de detecção de IGG/IGM - Teste rapido para detecção de anticorpos IGG/IGM onde é possivel identificar se o paciente esta ou esteve em contato com o CORONAVIRUS).	1000	UND	UND
PRÇ. UNIT.:	R\$ 79,23 SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS			
PRÇ. TOTAL:	R\$ 79.230,00 SETENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS			
		<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 79.230,00</b>
TOTAL DO GRUPO: SETENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS				

MARCA: WAMA

**TOTAL GERAL: 79.230,00**

TOTAL DA PROPOSTA: SETENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS

A) DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS E DE QUE SUA PROPOSTA COMERCIAL COMPREENDE TODOS OS TRIBUTOS, DESPESAS OU ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA RESULTANTE DO FORNECIMENTO

B) DECLARAMOS QUE O PRODUTO OFERTADO ESTE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

C) PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS ATÉ DE 18 MESES;

D) AS ENTREGAS SERÃO FEITAS DENTRO DA FORMA E DOS PRAZOS ESTIPULADOS RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NA LICITAÇÃO;

E) DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA:3860-1 CONTA CORRENTE: 106262-X  
BANPARÁ - AGÊNCIA: 015 CONTA CORRENTE: 308307-1  
BRADESCO - AGÊNCIA: 1396 CONTA CORRENTE: 506-1

F) PAGAMENTO: A VISTA

DECLARAÇÕES:

H) PROCEDÊNCIA: NACIONAL OU IMPORTADO

I) VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA

J) PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA

L) LOCAL DE ENTREGA: A COMBINAR

BELEM(PA), 25 DE JANEIRO DE 2021

NOVA MEDICA COM. E SERV. DE PROD.  
19.769.575/0001-00  
ANDRE LUIZ A. SANTOS-CPF 804.894.352-  
DIRETOR COMERCIAL

Jose Washington M. da Silva Junior  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS  
DECRETO 23/2020 - CAB/PMMR

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



**DESPACHO**

A(o) Ilm<sup>o</sup>(a) Sr.(a)  
TELMA KLAIN

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1702.103010002.2.038 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

MÃE DO RIO - PA, 25 de Janeiro de 2021.

Maria Rosiane Santos da Silva  
Setor Responsável

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

MÃE DO RIO - PA, 25 de Janeiro de 2021.

TELMA KLAHN  
SECRETARIA MUNICIPAL





**Portaria nº 06/2021 - GAB/PMMR**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO  
RIO-PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, SENHOR JOSÉ  
VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal  
de Mãe do Rio-Pa, com a seguinte composição:

**I - Presidente:** João Victor da Silva Castro, portador da Carteira de Identidade  
nº 4124840 SSP-PA, inscrito no CPF sob nº 879.948.872-87.

**II - Secretário:** Aglaene Gomes da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº  
4851124 SSP-PA, inscrita no CPF sob nº 814.079.122-91.

**III - Membro:** Flávio Silva Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº  
6965598 PC-PA, inscrito no CPF sob nº 024.376.242-95.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.*

*Mãe do Rio/PA, 04 de Janeiro de 2021.*

**José Villeigagnon Rabelo Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**  
**CPF Nº 210.856.332-68**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 04 / 01 / 2021

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



**AUTORIZAÇÃO**

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA., dotação orçamentária nº Exercício 2021 Atividade 1702.103010002.2.038 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, de acordo com o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

MÃE DO RIO - PA, 25 de Janeiro de 2021.

TELMA KLAIN  
SECRETARIA MUNICIPAL

*Telma Klain*  
SECRETARIA DE SAÚDE  
DECRETO Nº 07/2021

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00014

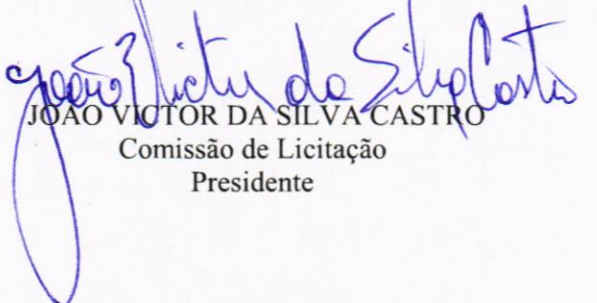
**DATA DE ABERTURA:** 25 de Janeiro de 2021 **HORÁRIO:** 10:00

**REQUERENTE:** Sec. Municipal de Saúde

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

MÃE DO RIO - PA, 25 de Janeiro de 2021

  
JOÃO VICTOR DA SILVA CASTRO  
Comissão de Licitação  
Presidente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.769.575/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA MEDICA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO TV WE-12 (CJ SATELITE)	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO GALPAOA
--------------------------------------	----------------	------------------------

CEP 66.670-260	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRO	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
-------------------	-----------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NOVAMEDICALTDA.COM.BR	TELEFONE (91) 8233-5951
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/01/2021 às 10:36:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NOVA MÉDICA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 19.769.575/0001-00**



ANDRE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/02/1985, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 804.894.352-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03807965809, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) QUADRA QUARENTA E DOIS, 5, CENTRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67040480, BRASIL.

CARLO ATINI PINHEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/01/1979, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 635.666.052-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03348537641, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARQUES DE HERVAL, 1612, COND RIO FIGUEIRA APT 1205, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66085316, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201350036, com sede Travessa We-12 (cj Satelite), 1000, Galpao A, Coqueiro Belém, PA, CEP 66.670-260, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.769.575/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EMATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES EARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DECOSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL COMATIVIDADES DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DEHIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOSPARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS EEQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOSFARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTESDOMISSANITÁRIOS; REPRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS.

Req: 8180000472177

Página 1

Certifico o Registro em 07/12/2018  
Arquivamento 20000587350 de 07/12/2018 Protocolo 186040067 de 07/12/2018  
Nome da empresa NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NIRE 15201350036  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 109457049089253





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NOVA MÉDICA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 19.769.575/0001-00**

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DEMEDIDA, TESTE E CONTROLE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR. CÓDIGO TIPO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO.

**CNAE FISCAL**

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- 7729-2/03 - aluguel de material médico
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4639-7/02 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

Req: 8180000472177

Página 2

Certifico o Registro em 07/12/2018  
Arquivamento 20000587350 de 07/12/2018 Protocolo 186040067 de 07/12/2018  
Nome da empresa NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NIRE 15201350036  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 109457049089253



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NOVA MÉDICA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 19.769.575/0001-00**

**4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,  
intermunicipal, interestadual e internacional.**  
**5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo.**



**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio(a) CARLO ATINI PINHEIRO transfere o valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais), de suas quotas, direta e irrestritamente ao sócio ANDRE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS, da seguinte forma: DIRETA E IRRESTRITAMENTE dando plena, geral e irrevogável quitação.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital totalmente integralizado que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Em decorrência da transferência de cotas do capital social entre os sócios, fica assim distribuídos:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS, com 460.000 (Quatrocentos e Sessenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais) integralizado.

CARLO ATINI PINHEIRO, com 40.000 (Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) integralizado.

**DA ABERTUA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade resolve abrir uma filial que se localizara na Travessa Moraes Sarmento, nº 313, Bairro Santa Clara, CEP nº 68.005-360, na cidade de Santarém no Estado do Pará. Com capital destacado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), com a atividade de: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EMATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES EARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DECOSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL COMATIVIDADES DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DEHIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;

Req: 8180000472177

Página 3

Certifico o Registro em 07/12/2018  
Arquivamento 20000587350 de 07/12/2018 Protocolo 186040067 de 07/12/2018  
Nome da empresa NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NIRE 15201350036  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 109457049089253





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NOVA MÉDICA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 19.769.575/0001-00**

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; REPRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR. CÓDIGO TIPO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO.

**CNAE FISCAL**

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- 7729-2/03 - aluguel de material médico
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Req: 8180000472177

Página 4

Certifico o Registro em 07/12/2018  
Arquivamento 20000587350 de 07/12/2018 Protocolo 186040067 de 07/12/2018  
Nome da empresa NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NIRE 15201350036  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 109457049089253







**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NOVA MÉDICA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 19.769.575/0001-00**

4639-7/02 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  
3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente  
3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação  
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.  
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.  
5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo.  
Parágrafo Único - A denominação é **NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – FILIAL**, e nome de fantasia “**NOVA MÉDICA**”.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CARLO ATINI PINHEIRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Req: 81800000472177

Página 5



Certifico o Registro em 07/12/2018  
Arquivamento 20000587350 de 07/12/2018 Protocolo 186040067 de 07/12/2018  
Nome da empresa NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NIRE 15201350036  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 109457049089253

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NOVA MÉDICA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 19.769.575/0001-00**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade Empresária Limitada, nos termos da legislação em vigor. Gira sob a denominação “NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, e adota o nome de fantasia de “NOVA MÉDICA”, constituída legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201350036, com sede Travessa We-12 (cj Satelite), 1000, Galpao A, Coqueiro Belém, PA, CEP 66.670-260, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.769.575/0001-00, podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do território nacional, onde convenha aos seus interesses, com aprovação de todos os sócios, e com filias conforme abaixo:

I – **Filial**, localizado na Rua Trinta e Três, nº 5, Bairro Vinhais, CEP nº 65.070-790, Município de São Luis no Estado do Maranhão, CNPJ nº 19.769.575/0002-82, com o capital de R\$ 20.000,00 ( Vinte Mil Reais).

II – **Filial**, localizado na Travessa Moraes Sarmento, nº 313, Bairro Santa Clara, CEP nº 68.005-360, na cidade de Santarém no Estado do Pará. Com capital destacado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), com a atividade de: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EMATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES EARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DECOSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL COMATIVIDADES DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DEHIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOSPARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS EEQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOSFARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTESDOMISSANITÁRIOS; REPRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DEMEDIDA, TESTE E CONTROLE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS EELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EPRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOSCIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.CÓDIGO TIPO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA,



Req: 8180000472177

Página 6

Certifico o Registro em 07/12/2018

Arquivamento 20000587350 de 07/12/2018 Protocolo 186040067 de 07/12/2018

Nome da empresa NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NIRE 15201350036

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109457049089253





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NOVA MÉDICA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 19.769.575/0001-00**

EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL,  
INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; AGENCIAMENTO DE CARGAS,  
EXECETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO.

**CNAE FISCAL**

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano  
3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle  
7729-2/03 - aluguel de material médico  
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  
4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  
4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças  
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças  
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos  
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia  
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
4639-7/02 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  
3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente  
3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação  
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.  
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.  
5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo.  
Parágrafo Único - A denominação é NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – FILIAL, e nome de fantasia “NOVA MÉDICA”.

Req: 8180000472177

Página 7



Certifico o Registro em 07/12/2018  
Arquivamento 20000587350 de 07/12/2018 Protocolo 186040067 de 07/12/2018  
Nome da empresa NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NIRE 15201350036  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 109457049089253

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NOVA MÉDICA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 19.769.575/0001-00**



**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem por Objeto Social: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EMATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES EARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DECOSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL COMATIVIDADES DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DEHIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOSPARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS EEQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOSFARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTESDOMISSANITÁRIOS; REPRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DEMEDIDA, TESTE E CONTROLE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS EELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EPRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOSCIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.CÓDIGO TIPO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXECETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO.

**CNAE FISCAL**

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- 7729-2/03 - aluguel de material médico
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

Req: 81800000472177

Página 8



Certifico o Registro em 07/12/2018  
Arquivamento 20000587350 de 07/12/2018 Protocolo 186040067 de 07/12/2018  
Nome da empresa NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NIRE 15201350036  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 109457049089253



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NOVA MÉDICA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 19.769.575/0001-00**

- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4639-7/02 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade iniciou sua atividade em 21/02/2014, sendo seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital social que está totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), dividido em 500.000 (QUINHENTOS MIL) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (HUM REAL), assim distribuídas entre os sócios:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS, com 460.000 (Quatrocentos e Sessenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais) integralizado.

CARLO ATINI PINHEIRO, com 40.000 (Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) integralizado:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VLOR RS
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS	460.000	92	460.000,00
CARLO ATINI PINHEIRO	40.000	8	40.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>500.000</b>	<b>100</b>	<b>500.000,00</b>

Req: 8180000472177

Página 9



Certifico o Registro em 07/12/2018  
Arquivamento 20000587350 de 07/12/2018 Protocolo 186040067 de 07/12/2018  
Nome da empresa NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NIRE 15201350036  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 109457049089253

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NOVA MÉDICA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 19.769.575/0001-00**

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 do mesmo instrumento legal, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA QUINTA** – Em caso de aumento de capital os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30(trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS**, ISOLADAMENTE ao Sócio **CARLO ATINI PINHEIRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Único** – Nos termos do artigo 1061 da Lei 10,406/2002, fica permitido a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA NONA** – O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em Lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

Req: 81800000472177

Página 10

Certifico o Registro em 07/12/2018  
Arquivamento 20000587350 de 07/12/2018 Protocolo 186040067 de 07/12/2018  
Nome da empresa NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NIRE 15201350036  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>  
Chancela 109457049089253





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NOVA MÉDICA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 19.769.575/0001-00**

**Parágrafo Único** – Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A sociedade não se dissolverá ela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto a continuidade, aplicar-se-á o procedimento no parágrafo único da Cláusula Décima Primeira, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das quotas 30(trinta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o quorum para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Req: 8180000472177

Página 11



Certifico o Registro em 07/12/2018  
Arquivamento 20000587350 de 07/12/2018 Protocolo 186040067 de 07/12/2018  
Nome da empresa NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NIRE 15201350036  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 109457049089253

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NOVA MÉDICA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ nº 19.769.575/0001-00**



**Parágrafo Único** – Os sócio realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, de, deliberar sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima – Lei 6.404/76.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, conforme artigo 1.011, parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social constitutivo e alterações anteriores a esse instrumento, valendo para a sociedade e para terceiros o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social a cidade de Belém do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Assim, por se acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo em três exemplares de igual teor e forma para surtir um só efeito, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Belém(Pa), 05 de Dezembro de 2018.

Req: 81800000472177

Página 12

Certifico o Registro em 07/12/2018  
Arquivamento 20000587350 de 07/12/2018 Protocolo 186040067 de 07/12/2018  
Nome da empresa NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NIRE 15201350036  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 109457049089253





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NOVA MÉDICA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 19.769.575/0001-00

  
ANDRÉ DE ALMEIDA SANTOS  
CPF: 864.894.352-20

CARLO ATINI PINHEIRO  
CPF: 635.666.052-04



Req: 8180000472177

Página 13



Certifico o Registro em 07/12/2018  
Arquivamento 20000587350 de 07/12/2018 Protocolo 186040067 de 07/12/2018  
Nome da empresa NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NIRE 15201350036  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 109457049089253



186040067



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROTOCOLO	186040067 - 07/12/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 15201350036  
CNPJ 19.769.575/0001-00  
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2018  
SOB N: 20000587350

#### EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 15900487707  
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000587350

#### FILIAIS

NIRE 15900487707  
CNPJ 19.769.575/0003-63  
ENDEREÇO: TRAVESSA MORAES SARMENTO, SANTARÉM - PA  
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Marcelo A. P. Cebolão  
Secretário Geral

07/12/2018

1

Certifico o Registro em 07/12/2018  
Arquivamento 20000587350 de 07/12/2018 Protocolo 186040067 de 07/12/2018  
Nome da empresa NOVA MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NIRE 15201350036  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 109457049089253





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
003072192 SSPDS/RN

CPF 804.894.352-20 DATA NASCIMENTO 07/02/1985

FELIAÇÃO  
JANIO LIRA DOS SANTOS  
REGIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

PERMISSÃO ACC CRT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO 03807965809 VALIDADE 09/06/2020 1ª HABILITAÇÃO 21/03/2006

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL  
1129522570

OBSERVAÇÕES

LOCAL BELEM, PA DATA EMISSÃO 12/06/2015

ASSINATURA DO EMISSOR 24627695064 PA243455372

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1129522570

DETRAN PA (PABA)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 103530904191249110963-1; Data: 09/04/2019 12:50:58

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIK74218-6TZW;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/05/2019 10:33:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1219176

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/04/2020 14:02:44 (hora local)**.

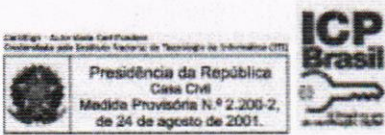
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 103530904191249110963-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9653dbc4d4416beaf5070c63e043ea90b6fe05f9dc9676de24d4ccf642efed912456b9cd2668fa69e3c7ecd6f51866bf7281d23e4dc933a9d862da47918dbdf2



Handwritten signature and initials in blue ink.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
RUA DE SÃO CARLOS, 150 - JARDIM SÃO CARLOS - BELEM - PA - CEP 01303-000  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº Pº, 31 e 32 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII  
da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
Cod. Autenticação: 10353121191034440907-1; Data: 12/11/2019 10:36:53  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ49483-958L.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1939447190

NOME: CARLO ATINI PINHEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 3659693 PC/PA

CPF: 635.666.052-04 DATA NASCIMENTO: 04/01/1979

FILIAÇÃO: MILTON GONCALVES PINHEIRO  
JEANE MARIE TARGINO DE SA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 03348537641 VALIDADE: 23/09/2024 1ª HABILITAÇÃO: 24/11/2003

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Carlo Atini Pinheiro*

LOCAL: BELEM, PA DATA EMISSÃO: 23/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *Marcos Lopes Guedes* 83646112665  
PA273232436

PARA

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1939447190

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/11/2019 09:15:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1392169

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/11/2020 10:57:03 (hora local)**.

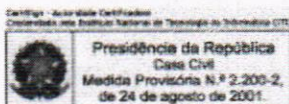
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 10353121191034440907-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8cfd49f2cffe8764bc90edc67c85117e80afd36f12f7e6718c3a5b00442bbf02456b9cd2668fa69e3c7ecd6f5  
1866bf3a49d679d842d96d421798287a2e2a65



Handwritten signature and initials in blue ink.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**  
**CNPJ: 19.769.575/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:02:37 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **DE27.66BB.814F.EFDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.769.575/0001-00  
**Razão Social:** NEW MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME  
**Endereço:** TV WE-12 CJ SATELITE 1000 GALPAO A / COQUEIRO / BELEM / PA / 66670-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/01/2021 a 20/02/2021

**Certificação Número:** 2021012209200547291600

Informação obtida em 22/01/2021 09:20:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 071939/119/2021

Contribuinte: NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS  
CPF/CNPJ: 19.769.575/0001-00  
Inscri o Mobili ria: 237923-5  
Inscri o 004/34883/21/60/0103/000/000-67 ()  
Endere o TV WE-12 (CJ SATELITE) , 1000 GALPAO A

Inscri o( es) D. Ativa de Cr dito(s) N o Tribut rio(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer d vidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada,   certificado que: N o constam d bitos em seu nome, relativos a tributos ou cr ditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finan as.

Certid o emitida  s **07:56** horas, do dia **18/01/2021** com fulcro na instru o Normativa n  06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta ) dia(s)**

C digo de Controle de Certid o : VOHN.ICUV.6W9L.IBNO.SVSU

Aten o : Qualquer emenda ou rasura invalidar  este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : [ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e](http://ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.769.575/0001-00  
Certidão n°: 1666092/2021  
Expedição: 19/01/2021, às 08:14:38  
Validade: 17/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.769.575/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**Inscrição Estadual:** 15.440.338-5

**CNPJ:** 19.769.575/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 08:53:49 do dia 14/01/2021

**Válida até:** 13/07/2021

**Número da Certidão:** 702021080029255-1

**Código de Controle de Autenticidade:** A3B560A7.6473873C.4C256AAE.E509EE32

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**Inscrição Estadual:** 15.440.338-5

**CNPJ:** 19.769.575/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 08:53:49 do dia 14/01/2021

**Válida até:** 13/07/2021

**Número da Certidão:** 702021080029256-0

**Código de Controle de Autenticidade:** 7C387FB9.BD458718.0CE66531.654CFF4A

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

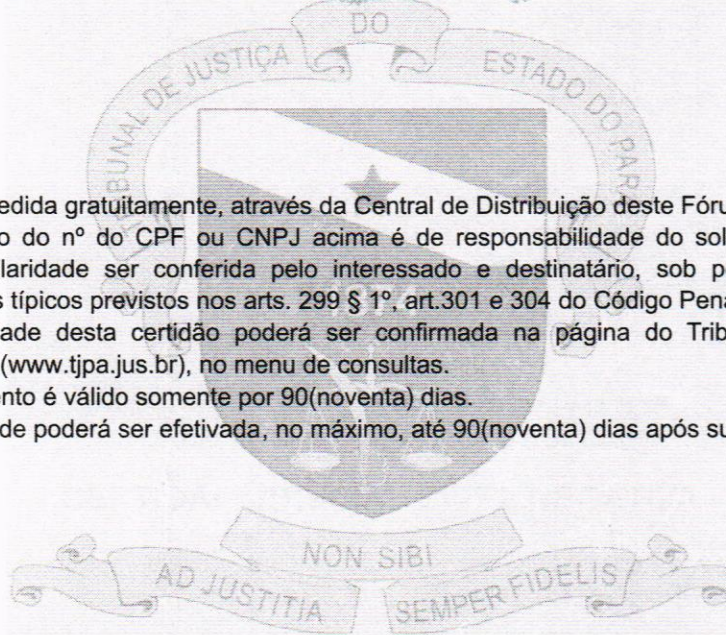


**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 19.769.575/0001-00, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



terça-feira, 17 novembro, 2020

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 17/11/2020 11:53:43

CONTROLE: 11171107714819

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 15/02/2021 00:00:00

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



Assinado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token) e ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Assinado com senha por MARGUI GASPAS BITTENCOURT(usuário).  
Autenticado digitalmente por MARGUI GASPAS BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 2633829.16641745-5564 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA \*Data e hora: 18/11/2020 13:05



PAMEM202032593



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/01/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

19.769.575/0001-00

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/01/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.FBMU.OIZ1.RMZ4.VSVP.3WWH**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



# CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2021



Consulte via leitor de QR-Code



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em qualquer lugar

CADASTRO NO CRF SOB O 11700	VALIDADE 31/12/2021	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 6622D9B2799C451CE60343042DA3419A				
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL NOVA MEDICA COM E SERV DE PROD HOSPITALARES LTDA						
NOME FANTASIA NOVA MEDICA						
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDORA					
ENDEREÇO TRAVESSA WE-12 1000 (CJ SATÉLITE) GALPAO A	CNPJ 19.769.575/0001-00					
LOCALIDADE COQUEIRO	CIDADE - UF BELEM-PA					
<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>						
Domingo *****	Segunda 08:00 às 12:00 *****	Terça 08:00 às 12:00 *****	Quarta 08:00 às 12:00 *****	Quinta 08:00 às 12:00 *****	Sexta 08:00 às 12:00 *****	Sábado *****
	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	*****
<b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS</b>						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO		SITUAÇÃO	
F	2696	MARIA ELIZA OLIVEIRA CHAVES LEIS	DIRETOR TÉCNICO		CONTRATADO	
Domingo *****	Segunda 08:00 às 12:00 *****	Terça 08:00 às 12:00 *****	Quarta 08:00 às 12:00 *****	Quinta 08:00 às 12:00 *****	Sexta 08:00 às 12:00 *****	Sábado *****
	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF-PA  
Belém, 7 de Janeiro de 2021

CINTHYA FRANCINETE PEREIRA PIRES  
PRESIDENTE DO CRF-PA

**ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO**

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.520/60 e do Título IX da Lei nº 6.369/76. Trata-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica desta CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticação ou mesmo através de leitor de QR-Code.







# Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

**MARIA ELIZA OLIVEIRA CHAVES LELIS**

Nacionalidade Brasileira, CPF - 695.794.742-49 e RG 5238082 IIPC-PA, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ CRF-PA, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de Inscrição Definitiva 2696, tendo efetuado sua inscrição em 29/03/2005.

DECLARAMOS, também, que o(a) referido(a) profissional está quites com a tesouraria do CRF-PA e não existe Processo Ético até o presente momento, em conformidade com o art. 30 da lei nº 3.820/60, estando apto(a) a exercer a profissão farmacêutica em todo Território Nacional.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Belém, 11 de Janeiro de 2021.

Farm. Cinthya Francinete Pereira Pires  
Presidente CRF-PA



Código de Autenticação: 52DC6128907C73069459A0CB521B9C10



# Declaração

DECLARAMOS, para efeito de qualificação de prestação de serviços farmacêuticos, segue o perfil de assistência farmacêutica do Profissional:

Nome:	MARIA ELIZA OLIVEIRA CHAVES LELIS
Tipo / Inscrição:	FARMACÊUTICO / 2696
CPF:	69579474249
RG:	5238082

Sendo Responsável Técnico no(s) seguinte(s) estabelecimento(s) abaixo com respectivo percentual de presença (Perfil de Assistência Farmacêutica) no período de 11/01/2020 à 11/01/2021:

Inscrição	Razão Social	Tipo Contrato	Total de Fiscalizações	Percentual de Presença	Perfil
11700	NOVA MEDICA COM E SERV DE PROD HOSPITALARES LTDA	DIRETOR TÉCNICO	1	100 %	4

Belém, 11 de Janeiro de 2021.

Farm. Cinthya Francinete Pereira Pires  
Presidente CRF-PA





# Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

**MARIA ELIZA OLIVEIRA CHAVES LELIS**

Brasileira, CPF - 695.794.742-49 RG N. 5238082 IIPC-PA, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ CRF-PA, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de Inscrição Definitiva 2696, e não existe Processo Ético até o presente momento, em conformidade com o art. 30 da lei nº 3.820/60, tendo sido Responsável Técnico pelas empresas:

CNPJ	Estabelecimento	Endereço	Entrada	Saída
19.769.575/0001-00	NOVA MEDICA COM E SERV DE PROD HOSPITALARES LTDA	TRAVESSA WE-12 (CJ SATÉLITE) GALPAO A coqueiro BELEM-PA	03/06/2020	Até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Belém, 11 de Janeiro de 2021.

Farm. Cinthya Francinete Pereira Pires  
Presidente CRF-PA



Código de Autenticação: 801D681656A85ACC7A04F344DC357A95



## LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

1ª VIA

Nº DO PROCESSO:  
**0946/2020 - DVSDM**

Nº DA LICENÇA:  
**1679/20**



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CONCEDE A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM VALIDADE ATÉ: **31/03/2021**  
PARA A (S) ATIVIDADE (S): **COMÉRCIO ATACADISTA**  
COMERCIALIZAR: **PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS), SANEANTES, MEDICAMENTOS**

### CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CÓDIGO: 4645-1/01 DESCRIÇÃO: COMÉRCIO ATACADISTA (DISTRIBUIDORA) AUTORIZADO À  
ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR E TRANSPORTAR: I) PRODUTOS PARA SAÚDE  
(CORRELATOS). \*AFE: XM11H76M428L (8.10624.0); II) SANENTES. \*AFE 1.14860.2; III)  
MEDICAMENTOS. \*AFE 1.14860.2; IV) MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL. \*AE  
.15722.2; V) VEÍCULOS AUTORIZADOS A TRANSPORTAR: A) CAMINHÃO/CABINE FECHADA/M  
BENZ/ACCELO 815 - 2014/2014 - COR VERMELHA, PLACA QLN 9009, B) CAMINHÃO FURGÃO/M  
BENZ/ 415 CDISPRINTER F - 2018/2019 - COR BRANCA, PLACA QER 7074, C) CAMINHÃO  
FURGÃO/M BENZ/ 415CDISPRINTER F - 2019/2019 - COR BRANCA, PLACA QVG 6053

### IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA  
CNPJ / CPF: 19.769.575/0001-00  
LOGRADOURO: TRAVESSA WE 12  
COMPLEMENTO: CONJUNTO SATÉLITE, GALPÃO A N: 1000  
BAIRRO: COQUEIRO  
MUNICÍPIO: BELÉM CEP: 66.670-260  
ESTADO: PARA

### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL / OU RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: MARIA ELIZA OLIVEIRA LELIS  
INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL: CRF/PA 2696

O QUAL COMPROMETE-SE A OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E/OU SERVIÇOS E CUMPRIR  
AS NORMAS LEGAIS REGULAMENTARES DESTINADAS A PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO E DEFESA DA  
SAÚDE, REFERENTE ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS.  
A PRESENTE LICENÇA DEVERÁ SER FIXADA NO ESTABELECIMENTO ORA LICENCIADO EM LOCAL VISÍVEL  
AO PÚBLICO.

O NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS IMPLICARÁ NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PREVISTA NA  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RESULTANDO INCLUSIVE NO CANCELAMENTO DA LICENÇA.

OBS: SUGERIMOS AO USUÁRIO QUE PROVIDENCIE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM  
90 (NOVENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO PRAZO DE VENCIMENTO.

LOCAL: BELÉM

DATA: 31/07/2020

L. Nascimento  
ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

Luiz Sebastião do Nascimento  
Diretor  
SSESMA/PMB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/08/2020 11:24:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

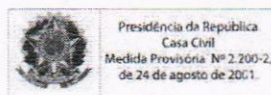
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 103530408203476542008-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b4d16e17d3aad64b47b2d3e568f38dc333b6cff499f24bfe02bfd2927183ac7a85fa6c9220f959d5cf0359c7ce1d2262456b9cd2668fa69e3c7ecd6f51866bf



*(Handwritten signature and initials in blue ink)*

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, consoante autorização do(a) Sr(a). TELMA KLAIN, SECRETARIA MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24 inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 1 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

**I - OMISSIS**

*IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "*

Portaria nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, publicado em; 04/02/2020, edição 24-A, seção 1 - extra, pagina 1;  
Decreto Legislativo nº 6, de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 20/03/2019 - edição extra C;  
Lei nº 13.979 de 6 Fevereiro de 2020;  
Medida Provisória nº 926, de 2020;  
Decreto Municipal nº 041/2020 GAB/PMMR, de 24 de Março de 2020; Decreto Municipal nº 050/2020 GAB/PMMR de 08 de Abril de 2020; Decreto Municipal nº 054/2020 GAB/PMMR de 20 de Abril de 2020;  
Decreto Municipal nº 055/2020 GAB/PMMR de 02 de Maio de 2020; Decreto Municipal nº 060/2020 GAB/PMMR de 21 de Maio de 2020; Decreto Municipal nº 061/2020 GAB/PMMR de 21 de Maio de 2020;  
Decreto Municipal nº 064/2020 GAB/PMMR de 06 de junho de 2020; Decreto Municipal nº 071/2020 GAB/PMMR de 20 junho de 2020; Decreto Municipal nº 078/2020 GAB/PMMR de 03 de julho de 2020.  
Decreto Municipal nº 096/2020 GAB/PMMR de 01 de Agosto de 2020; Decreto Municipal nº 0113/2020 GAB/PMMR de 31 de Agosto de 2020; Decreto Municipal nº 0117/2020 GAB/PMMR de 30 de Setembro de 2020;  
Decreto Municipal nº 0121/2020 GAB/PMMR de 29 de Outubro de 2020;  
Decreto Municipal nº 0128/2020 - GAB/PMMR de 30 de Novembro de 2020.  
Decreto Municipal nº 018/2021 - GAB/PMMR 01 de Janeiro de 2021;  
Decreto Municipal nº 125/2021 - GAB/PMMR 22 de Janeiro de 2021.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MÃE DO RIO, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, que foi impetrado através do **Memorando N°030/2021- GS/SMSMR, em 15 de Janeiro de 2021**, Que Trata da Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19,

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021.

**Considerando** que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.

**Considerando**, um relaxamento da população nas medidas de proteção pessoal em cuidados como evitar aglomerações, usar máscara, álcool em gel e outros, nesse sentido houve um aumento significativo de pacientes por consultas médicas com sintomas gripais similares ao covid-19 na Rede Municipal de Saúde. Os médicos das unidades ao realizarem a avaliação dos pacientes solicitam que seja realizado a testagem de corona vírus para a comprovação positiva ou negativa da doença, viabilizando um melhor atendimento nas unidades de saúde .

**Considerando**, que trata-se de aquisição de matérias e equipamentos de extrema importância para o auxílio médico nas ações de combate a pandemia do Corona vírus, auxiliando no melhor atendimento da população e profissionais, que estão na linha de frente no combate ao COVID-19, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** as Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (Covid-19);

*CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os municípios e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

*CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Corona vírus Covid-19 continua demandando atenção, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;*

*CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;*

*CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 3º, Inciso I e IV, da Lei Estadual nº 9.144 de 06 de Novembro de 2020, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;*

*CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;*

*CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo corona vírus SARS-CoV-2;*

*CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;*

*CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 do Estado do Pará, que Institui do Programa Retoma Pará, republicado em 16.09.2020;*

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



**CONSIDERANDO**, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8º, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3º, Parágrafo único da referida lei;

**CONSIDERANDO**, o teor dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 050/2020, nº 054/2020, nº 55/2020, nº 060/2020, nº 061/2020, nº 64/2020, nº 71/2020, nº 78/2020, nº 96/2020, nº 113/2020 E Nº 117.2020, Nº 121/2020, 128/2020, 018/2021 e 0125/2021, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

**CONSIDERANDO** que o parecer Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA, relatando a ocorrência do desastre epidemiológico, é favorável à declaração de estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** as Notas Técnicas Nº: 010/2020-SEMUS/VISA/PMMR, Nº: 011/2020- SEMUS/VISA/PMMR e Nº 15/2020-SEMUS/VISA/PMMR.

**CONSIDERANDO** a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

**CONSIDERANDO**, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

**Considerando**, que a Organização Mundial da Saúde reconheceu no dia 11 de março de 2020 que o corona vírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, se espalhou por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e algumas partes do território nacional inclusive no Município aqui supramencionado, já foram consideradas em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

**Considerando**, que com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do corona vírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto causado pelo COVID-19.

**Considerando**, que uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao corona vírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

**Considerando**, que Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do corona vírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do corona vírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

**Considerando**, que é lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do corona vírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

**Considerando**, que a exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 1º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**Considerando**, que Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) vigore a emergência de combate ao corona vírus (temporal);

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do corona vírus pessoas, obras, prestação de serviços, **equipamentos** e outros bens públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

**Considerando**, que embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

**Considerando**, que no que concerne ao item "a", constata-se que a lei está em vigor, quanto ao item "b" constata-se do termo de referência e de extrema urgência e necessidade, para auxiliar a equipe de profissionais, na emissão, impressão, digitação de diagnósticos, nas esquecendo que os outros equipamentos também são de extrema importância para o auxílio ao enfrentamento de COVID-19.

**Considerando**, que a Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao corona vírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

**Considerando**, que focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do corona vírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do corona vírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Corona vírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, no qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

**Considerando**, que com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao corona vírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

**Considerando**, que Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao corona vírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

**Considerando**, que o decreto legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União, dia 20/03/2019 - edição extra - C.

**Considerando**, a Medida Provisória nº 926, de 2020, que altera a Lei. 13,979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do corona vírus.

As aquisições aqui supramencionadas necessitam serem realizados o mais breve possível, com objetivo de garantir o melhor atendimento a população assistida pela rede pública de saúde.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO PARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do **Sra. TELMA KLAIN**, Secretária Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021.

**CONTRATADO:** NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.769.575/0001-00, com sede na TV WE-12 (CJ SATELITE) nº1000, Coqueiro, Belém/Pa Cep: 66.670-260, estado do Pará, com valor Global de R\$: 79.230,00 (Setenta e Nove Mil Duzentos e Trinta Reais), a serem pagos de acordo com sua execução, conforme Termo de Referência.

**Razão da Escolha do Fornecedor:** O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a **documentação** referente a **habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, Econômica e Técnica**, além de apresentar, o menor preço proposto, estando o mesmo a baixo do preço médio praticado conforme o que consta na pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Compras do Município de Mãe Do Rio- PA, portanto levando-se em consideração a qualificação da empresa supramencionada e o menor preço, nos permite afirma que diante de todo o exposto a razão da escolha caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio através de servidor designado o **Sr. José Washington Modesto da Silva Junior**, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD, no valor de R\$ 79.230,00 (setenta e nove mil, duzentos e trinta reais), levando-se em consideração o melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MÃE DO RIO - PA, 25 de janeiro de 2021.

**TELMA KLAIN**  
Secretaria de Saúde

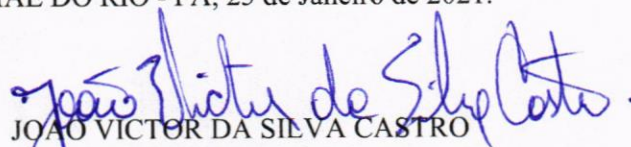


### DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-00014, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA., pelo valor de R\$ 79.230,00 (setenta e nove mil, duzentos e trinta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). TELMA KLAIN, SECRETARIA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

MÃE DO RIO - PA, 25 de Janeiro de 2021.

  
JOÃO VICTOR DA SILVA CASTRO  
Comissão de Licitação  
Presidente

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



DESPACHO

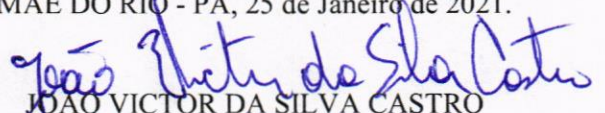
À

Procuradoria jurídica

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00014

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 7/2021-00014 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que versa sobre Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA., para análise, e demais providências cabíveis.

MÃE DO RIO - PA, 25 de Janeiro de 2021.

  
JOÃO VICTOR DA SILVA CASTRO  
Comissão de Licitação  
Presidente

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº.....:** 7/2021-00014

**INTERESSADO.....:** Sec. Municipal de Saúde

**ASSUNTO.....:** Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.

**EMENTA.....:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD visando atender as necessidades da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no , da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1702.103010002.2.038 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTÔNIO.

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

MÃE DO RIO, 25 de Janeiro de 2021.

Procuradora Jurídica Municipal de Mãe do Rio/PA  
CPF nº 819.122.892-37  
OAB nº 28.497/PA  
Decreto nº 02/2021 - GAB/PMMIR

Fernanda Rithielly Sales da Silva  
Jurídico





### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD, referente à Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MÃE DO RIO - PA, 27 de Janeiro de 2021.

TELMA KLAIN  
SECRETARIA MUNICIPAL

*Telma Klain*  
SECRETARIA DE SAÚDE  
DECRETO Nº 07/2021

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) TELMA KLAIN, SECRETARIA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.

**Contratado.....:** NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD

**Fundamento Legal...:** , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Portaria nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, publicado em; 04/02/2020, edição 24-A, seção 1 - extra, pagina 1;

Decreto Legislativo nº 6, de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 20/03/2019 - edição extra C;

Lei nº 13.979 de 6 Fevereiro de 2020;

Medida Provisória nº 926, de 2020;

Decreto Municipal nº 041/2020 GAB/PMMR, de 24 de Março de 2020; Decreto Municipal nº 050/2020 GAB/PMMR de 08 de Abril de 2020; Decreto Municipal nº 054/2020 GAB/PMMR de 20 de Abril de 2020;

Decreto Municipal nº 055/2020 GAB/PMMR de 02 de Maio de 2020; Decreto Municipal nº 060/2020 GAB/PMMR de 21 de Maio de 2020; Decreto Municipal nº 061/2020 GAB/PMMR de 21 de Maio de 2020;

Decreto Municipal nº 064/2020 GAB/PMMR de 06 de junho de 2020; Decreto Municipal nº 071/2020 GAB/PMMR de 20 junho de 2020; Decreto Municipal nº 078/2020 GAB/PMMR de 03 de julho de 2020.

Decreto Municipal nº 096/2020 GAB/PMMR de 01 de Agosto de 2020; Decreto Municipal nº 0113/2020 GAB/PMMR de 31 de Agosto de 2020; Decreto Municipal nº 0117/2020 GAB/PMMR de 30 de Setembro de 2020;

Decreto Municipal nº 0121/2020 GAB/PMMR de 29 de Outubro de 2020;

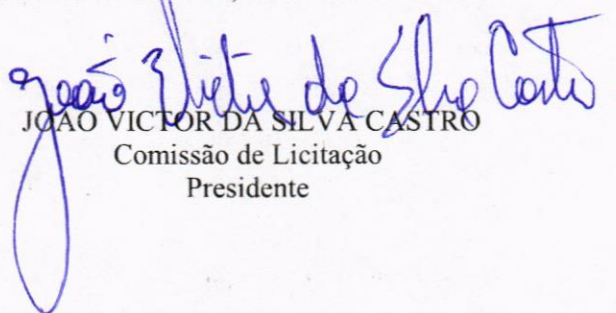
Decreto Municipal nº 0128/2020 - GAB/PMMR de 30 de Novembro de 2020.

Decreto Municipal nº 018/2021 - GAB/PMMR 01 de Janeiro de 2021;

Decreto Municipal nº 125/2021 - GAB/PMMR 22 de Janeiro de 2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) TELMA KLAIN, SECRETARIA MUNICIPAL.

MÃE DO RIO - PA, 27 de Janeiro de 2021

  
JOÃO VICTOR DA SILVA CASTRO  
Comissão de Licitação  
Presidente

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTÔNIO.

**PUBLICADO NO MURAL**  
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-PA  
Em: 27/01/21



### Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Complexo Administrativo, 998 - Santo Antonio - CEP: 68675-000 - Mãe do Rio\PA  
CNPJ: 05.363.023/0001-84 - Tel: 99993-6003 - Site: www.prefeituramaedorio.pa.gov.br

#### INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

### DISPENSA - 7-2021-00014/2021

DATA DA ABERTURA 25/01/2021	DATA DA PUBLIC. DO AVISO 25/01/2021	DATA DA PUBLIC. EDITAL 25/01/2021	TIPO MENOR PREÇO	SITUAÇÃO ABERTA
LOCAL DE ABERTURA SALA DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PA, SITO COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998, BAIRRO SANTO				
OBJETO DA LICITAÇÃO Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.				

#### RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELA A INFORMAÇÃO JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO	RESPONSÁVEL PELO O PARECER JURÍDICO FERNANDA RITHIELLY SALES DA SILVA
PREGOEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO	RESPONSÁVEL PELA A ADJUDICAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA A RATIFICAÇÃO TELMA KLAIN	RESPONSÁVEL PELA A HOMOLOGAÇÃO

#### ORGÃOS

Secretaria Municipal de Saude - Semus
---------------------------------------

#### ARQUIVOS DISPONÍVEIS

Autorização do Processo
Extrato
Justificativa do Processo
Minuta do Contrato
Parecer Juridico
Ratificação

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



**CONTRATO Nº 20210044**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, CNPJ-MF, Nº 12.051.023/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) TELMA KLAIN, SECRETARIA DE SAÚDE, residente na RUA SÃO JOSÉ, 285, portador do CPF nº 377.874.892-00 e do outro lado NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD, CNPJ 19.769.575/0001-00, com sede na TV WE 12 CJ SATELITE 1000 GALPÃO A, COQUEIRO, Belém-PA, CEP 66670-260, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANDRE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS, residente na QUADRA 42 Nº5, CENTRO, Ananindeua-PA, CEP 67040-480, portador do(a) CPF 804.894.352-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091097	TESTE RÁPIDO PARA COVID - 19, CX. C/25 UNI. + REAGEN TES - Marca.: WAMA KIT DE DETECÇÃO DE IgG/IgM - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IgG+IgM ONDE É POSSÍVEL IDENTIFICAR SE O PACIENTE ESTÁ OU ESTEVE EM CONTATO COM O CORONAVIRUS.	CAIXA	40,00	1.980,750	79.230,00
VALOR GLOBAL R\$					79.230,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 9.144/2020, Decreto Federal nº 6/2020, Decreto Estadual nº 800/2020, Decreto Municipal nº 018/2020, 025/2021, plano de Contingência, Notas Técnicas nº 010/2020-SEMUS/VISA/PMMR, 011/2020-SEMUS/VISA/PMMR, 015/2020-SEMUS/VISA/PMMR e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Este contrato fica vinculado ao processo Administrativo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00014 e suas anexos, e a PROPOSTA da CONTRATANTE na qual não contrariar o aqui previsto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTÔNIO.



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 26 de Fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 79.230,00 (setenta e nove mil, duzentos e trinta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1702.103010002.2.038 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 79.230,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO-PA, 27 de Janeiro de 2021

**TELMA**

**KLAIN:37787489200**

Assinado de forma digital por

**TELMA KLAIN:37787489200**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO

CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04

CONTRATANTE

NOVA MEDICA COMERCIO E

SERVICOS DE PRODUTOS

HOSPI:19769575000100

Assinado de forma digital por NOVA MEDICA

COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS

HOSPI:19769575000100

Dados: 2021.01.28 10:54:58 -03'00'

NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD

CNPJ 19.769.575/0001-00

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Edineima Rodrigues da Silva 2. Edson Marcimato Pereira

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20210044

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2021-00014

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO

CONTRATADA(O).....: NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD

OBJETO.....: Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 79.230,00 (setenta e nove mil, duzentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1702.103010002.2.038 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 79.230,00

VIGÊNCIA.....: 27 de Janeiro de 2021 a 26 de Fevereiro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Janeiro de 2021

*Recebi em: 27/01/2021*  
*[Handwritten Signature]*

**PUBLICADO NO MURAL**  
**Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-PA**  
**Em: 27/01/21**  
*[Handwritten Signature]*



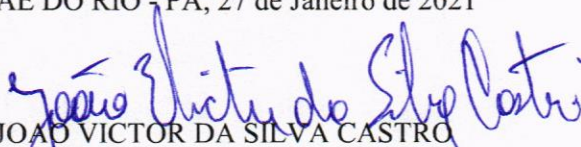
Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210044 , firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO e NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7/2021-00014.

MÃE DO RIO - PA, 27 de Janeiro de 2021

  
JOÃO VICTOR DA SILVA CASTRO  
Comissão de Licitação  
Presidente

Estado do Pará  
Governo Municipal de Mãe do Rio  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



**DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

*Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.*

**Contrato n°.** 20210044

**Ref. Processo n°.** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2021-00014

**Objeto Contratual:** Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.

O(a) Sr(a) TELMA KLAIN, SECRETARIA DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, como CONTRATANTE e NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD como CONTRATADA.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Designar o(a) servidor(a) Hans Wagner Farias Correa, CPF nº014.771.142-89, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**Art. 2°** - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

**Art. 3°** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Estado do Pará  
Governo Municipal de Mãe do Rio  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MÃE DO RIO - PA, 27 DE JANEIRO DE 2021.

TELMA KLAIN  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO  
GESTOR(A) DO CONTRATO

*Handwritten signature: Telma Klain*  
SECRETARIA DE SAÚDE  
DIÁRIO Nº 07/2021

### PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 027/2021/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 7/2021-00014

**CONTRATO:** Nº 20210044

**ASSUNTO:** análise e parecer quanto ao processo dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE KIT DE TESTE RÁPIDO COVID-19, CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9 E DECRETO MUNICIPAL DE Nº 018/2021 E 125/2021**. Considerando que os itens do contrato 200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficiente para suprir a demanda Secretaria Municipal de Mãe do Rio - Pará.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização do processo das documentações apensas e no que se refere aos contratos:

- Consta Memorando Nº 30/2021 -- SMSGAB, assinado pela secretária Telma Klain decreto 02/2021.
- Consta Justificativa para aquisição de teste Coronavírus COVID-19
- Consta Relatório Municipal de Ações para Enfrentamento da COVID-19.
- Consta Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19
- Consta o parecer da assessoria jurídica, favorável ao prosseguimento do processo devidamente assinado pela Procuradora Jurídica Fernanda Rithielly Sales da Silva OAB 28497/PA.
- Consta **DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO** resolve Designar a servidor Hans Wagner Farias Correa, CPF nº 014.771.142-89, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado. .
- Consta Contrato Nº **20210044/FMS** no valor de R\$ 79.230,00 (setenta e nove mil, duzentos e trinta reais). Empresa: **NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD** . Inscrita no CNPJ: **19.769.575/0001-00**. Referente ao contrato com Fundo Municipal de Saúde.

### II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, decreto nº 687, de 15 de abril de 2020 declara estado de calamidade pública em todo o território do estado do Pará em virtude da pandemia do COVID19. (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais), fundamentado nos decretos municipal Nº 039/2020, 041/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 060/2020, 061/2020, 064/2020, 070/2020, 071/2020, 078/2020, 096/2020, 0113/2020, 0117/2020, 0121/2020, 0128/2020, 018/2021 e 0125/2021 LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E PORTARIA Nº353/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e suas posteriores alterações. Da lei nº 8.666/93, de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Este contrato fica vinculado ao processo administrativo nº **7/2021-00014**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e seus anexos, e a proposta da contratada na qual não contrariar o aqui previsto.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

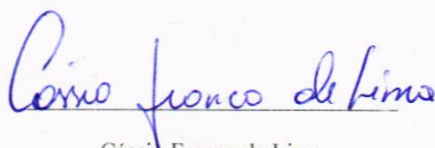
Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 27 de janeiro de 2021.



Cássio Franco de Lima  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº020/2021



**Prefeitura Municipal de Mãe do Rio**

Complexo Administrativo, 998 - Santo Antonio - CEP: 68675-000 - Mãe do Rio\PA  
CNPJ: 05.363.023/0001-84 - Tel: 99993-6003 - Site: www.prefeituramaedorio.pa.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO ORIGINAL**

**CONTRATO ORIGINAL - 20210044/2021**

MODALIDADE CONTRATO ORIGINAL	VALOR GLOBAL 79.230,00	VIGÊNCIA 27/01/2021 - 26/02/2021	DATA 27/01/2021
CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS	CONTRATADO NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS		
LICITAÇÃO DISPENSA: 7-2021-00014			
OBJETO DA LICITAÇÃO Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.			

**ATESTADO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o EXTRATO DE CONTRATO ORIGINAL DE Nº **20210044/2021** está publicada no seguinte endereço eletrônico abaixo:

[www.prefeituramaedorio.pa.gov.br/contratos.php?id=1133](http://www.prefeituramaedorio.pa.gov.br/contratos.php?id=1133).

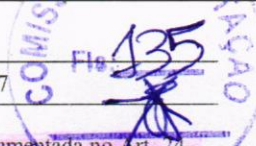
*Mãe do Rio/pa, 27 de Janeiro de 2021.*

**TELMA KLAIN**  
SECRETÁRIO(A)

**Prefeitura Municipal de Mãe do Rio**  
Complexo Administrativo, 998 - Santo Antonio - CEP: 68675-000 - Mãe do Rio\PA  
CNPJ: 05.363.023/0001-84 - Tel: 99993-6003 - Site: www.prefeituramaedorio.pa.gov.br

Link direto  
[www.prefeituramaedorio.pa.gov.br/contratos.php?id=1133](http://www.prefeituramaedorio.pa.gov.br/contratos.php?id=1133)



**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o Sr. (a) **MARIA ALZERINA FERREIRA DE LIMA**, RG: 2154850 PC/PA., CPF: 280.576.352-15, para exercer o cargo em Comissão de **DIRETOR (A) ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE OLIVEIRA**, Subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Deverá ser observado pelo ora nomeado, a norma prevista no art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 25.01.2021.

**Art. 4º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**JOSÉ DA APARECIDA SOARES MENEZ**

Vice-Prefeito Municipal

Prefeito em Exercício

**Publicado por:**

Robson da Silva Amorim

**Código Identificador:**A4764932

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 120/2021**

**NOMEIA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE DA APARECIDA DA SILVA MENEZ**, Prefeito Municipal em exercício Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso as prerrogativas legais inseridas no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** ao Sr. **SALOMÃO DA SILVA NASCIMENTO**, RG 2717168 PC/PA., CPF: 451.238.452-91, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Deverá ser observado pelo ora nomeado, a norma prevista no art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04.01.2021.

**Art. 4º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

**JOSE DA APARECIDA DA SILVA MENEZ**

Vice-Prefeito Municipal

Prefeito em Exercício

**Publicado por:**

Robson da Silva Amorim

**Código Identificador:**3F616730

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA/EXTRATOS DE CONTRATOS**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**Objeto:** Ratificação de dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para contratação da(o) Nova Medica Comercio e Serviços de Produtos Hospitalares LTDA. Referente à aquisição de Kit de teste rápido COVID-19 Conforme portaria interministerial Nº9 e Decretos Municipais de Nº018/2021 e nº125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003, não foram suficientes para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio – PA. Ratifico conforme prescreve o Art. 26 do estatuto das licitações, o despacho do Ilmo. Sr. **João Victor da Silva Castro**, presidente da Comissão de Licitação, em 27 de janeiro de 2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

**TELMA KLAIN**

Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Origem:** Dispensa de Licitação nº 7/2021-00014. Contrato nº 20210044. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, CNPJ nº 12.051.023/0001-04. Contratada: Nova Medica Comercio e Serviços de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ nº 19.769.575/0001-00. Valor de R\$79.230,00. Vigência do contrato: 27/01/2021 a 26/02/2021. Data de assinatura: 27/01/2021.

**JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO**

Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Origem:** Pregão nº 9/2021-00001. Contratada: Auto Posto Tropical LTDA. Contrato nº 20210032. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio – Pa Valor de R\$1.875.640,90. Contrato nº 20210033. Contratante: Fundo Manut. Desen. Educ. Básica e Vlriz. Prof. Educ.. Valor de R\$272.654,60. Contrato nº 20210034. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Valor de R\$286.429,40. Contrato nº 20210035. Contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente. Valor de R\$280.167,50. Contrato nº 20210036. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio. Valor de R\$542.486,28. Contrato nº20210037. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio. Valor de R\$982.717,50. Vigência dos contratos: 26/01/2021 a 31/12/2021. Data das assinaturas: 26/01/2021.

**JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edson Nascimento Tavares

**Código Identificador:**422A36D7

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ  
PORTARIA Nº 731/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 731/2020, de 30 de dezembro de 2020.**

“A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a **Sra. Dra. NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES**, OAB nº 16013, RG 4910218 PC/PA, inscrita no CPF nº 899.325.362-53, do cargo de **Assessora Jurídica** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, a partir 03 de janeiro de 2021.



# Ver Contrato

Domicílio: MAE DO RIO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

## MENU LICITAÇÃO

🔌 Site do TCM/PA (<http://www.tcm.pa.gov.br>)

## LICITAÇÃO

🔍 Ver Detalhes (</portal-lic/licitacao/show/3513512>)

➕ Nova Licitação (</portal-lic/licitacao/create>)

☰ Listar (</portal-lic/licitacao/list>)

Contrato publicado com sucesso.

Nº da Licitação: 7/2021-00014

Nº do Processo Adm.: 00014-7/20021

Data de Abertura: 25/01/2021

Modalidade: Dispensa Lei Federal n.º 13.979/2020 (COVID 19)

Critério Avaliação: Por Item

Credenciamento: Não

Situação: REALIZADA

← Ver Licitação (</portal-lic/licitacao/show/3513512>) ← Contratos Listagem (</portal-lic/contrato/list/3513512>)

## Contrato

✎ Editar (</portal-lic/contrato/edit/3514404>) + Apostilamento (</portal-lic/contrato/createApostilamento/3514404>)

+ Aditivo (</portal-lic/contrato/createAditivo/3514404>) Atos Administrativo/Judicial ▾

Código



021872998881940050020210000035144047210127040009

Tipo Documento	Contrato
Nº Contrato	20210044
Data Início de Vigência	27/01/2021
Data Término de Vigência	26/02/2021
Data de Assinatura	27/01/2021





Vencedor Adjudicados	19769575000100 - NEW MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPIT. LTDA-ME
Contratado	19769575000100 - NEW MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPIT. LTDA-ME
Valor	R\$ 79.230,00
Data de Criação	01/02/2021 10:21
Última Atualização	01/02/2021 09:23



### Documento(s) Anexado(s)

Documento	Url	Contexto	Nº Apostilamento	Ações
Contrato	Contrato (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/687627)	CONTRATO		(/portal-lic/contratoArquivo/show/687627)
Parecer Controle Interno	Parecer Controle Interno (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/687629)	CONTRATO		(/portal-lic/contratoArquivo/show/687629)
Ato de designação do fiscal do contrato.	Ato de designação do fiscal do contrato. (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/687628)	CONTRATO		(/portal-lic/contratoArquivo/show/687628)



**SPE - Mural de Licitações**  
**Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI / TCM-PA**  
 © TCM-PA 2014 - 2019. Todos os direitos reservados.





## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) , DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA , faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA UNIDADE DE ZOOZONES, LOCALIZADO NA RUA MANOEL BORGES, QD 38, LOTE 026, RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE II. Contratado: GERSON CANDIDO CARVALHO. Valor Total : R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Fundamento Legal: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde.

Canaã dos Carajás - PA, 1º de fevereiro de 2021.  
DOUGLAS FERREIRA SANTANA  
Presidente da Comissão

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) , DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA , faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA ULISSES GUIMARÃES, Nº 558, BAIRRO CENTRO CANAÃ DOS CARAJÁS-PA. Contratado: KEZIA DA ROCHA MENDES. Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Fundamento Legal: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde.

Canaã dos Carajás - PA, 1º de fevereiro de 2021.  
DOUGLAS FERREIRA SANTANA  
Presidente da Comissão

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) , DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA , faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA, LOCALIZADO NA AVENIDA JK, Nº 76 QUADRA 012 LOTE 035, CENTRO EM CANAÃ DOS CARAJÁS - PA. Contratado: LEOLINA DE SOUZA DA COSTA. Valor Total : R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Fundamento Legal: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde.

Canaã dos Carajás - PA, 1º de fevereiro de 2021.  
DOUGLAS FERREIRA SANTANA  
Presidente da Comissão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0209001/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020-032. Objeto: Consultas e Exames especializados na área cardiológica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Clínica Cardiologica Ontegrada Ltda. CNPJ nº 14.124.601/0001-10. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 28/12/2020.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1103002/2019. Inexigibilidade nº 06/2019-013. Objeto: Prestação de serviços médicos através de atendimento consultas médicas especializadas na área de Gatroenterologia, Pediatria, Fisioterapia e Angiologia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Clínica Medfio Ltda. CNPJ nº 19.792.842/0001-51. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 28/12/2020.

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0207004/2018. Inexigibilidade nº 06/2018-019. Objeto: Serviços médicos através atendimentos em consultas especializadas na área de Psiquiatria e Mastologia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Clínica Medfio Ltda. CNPJ nº 19.792.842/0001-51. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 22/12/2020.

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0305002/2018. Inexigibilidade nº 06/2018-014. Objeto: Prestação de serviços médicos através de atendimento consultas médicas especializadas na área de Reumatologia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Clínica Medfio Ltda. CNPJ nº 19.792.842/0001-51. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 22/12/2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

## RATIFICAÇÃO

No extrato do contrato nº 2021260101 circulado no D.O.U seção 3 pág. 165 no DOE/PA pág. 72 e DIÁRIO DO PARÁ pág. B12 no dia 28/01/2021, cujo o objeto é Aquisição de Tubos em Concreto Armado, ONDE SE LÊ: Vigência 26/01/2021 a 26/01/2021. LEIA-SE Vigência 26/01/2021 a 26/01/2022. As demais informações permanecem inalteradas.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2021/PMC

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas tipo quentinha, destinado ao atendimento das diversas secretarias e demais órgãos que compõem a esfera municipal deste Município de Castanhala/Pará, por um período de 12 (doze) meses. A sessão pública de Pregão Eletrônico por sistema de registro de preços terá início com a divulgação das propostas de preços e etapa de lances no dia 12/02/2021, às 09:00 horas. O edital estará disponível nos sites: www.castanhala.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios; www.comprasnet.gov.br e no e-mail: pregaoeletronico@castanhala.pa.gov.br, a partir da data da publicação.

Castanhala-Pa, 1º de fevereiro de 2021  
ANTONIA TASSILA FARIAS DE ARAUJO  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2020  
2ª Chamada

Objeto: Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para Aquisição de Combustível e seus derivados para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Igarapé Açu. Data da abertura: 12/02/2021 às 08:00h e a integral do edital poderá ser obtida nos sites: www.tcm.pa.gov.br, www.prefeituradeigarapeacu.pa.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Igarapé-Açu, 1º de fevereiro de 2021  
ROBSON RAPHAEL OLIVEIRA DE ANDRADE  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 20210001. origem: Pregão nº 041/2020-PE. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contratada: Artha Empreendimentos, Comercio e Locações - EIRELI. Objeto: Aquisição de veículos e motocicleta tipo cargo, novos, sem usos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba. Valor Total: R\$ 325.000,00. Programa de Trabalho: Exercício 2021 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 325.000,00. Vigência: 12 de Janeiro de 2021 a 12 de Abril de 2021. Data da assinatura: 12 de Janeiro de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021-PE

Processo Administrativo nº 007/2021. Objeto: Aquisição de tintas e complementares para atendimento junto as Unidades da Rede de Ensino Público Municipal e Sede da Secretaria Municipal de Educação. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 12/02/2021, as 10:00 hora local. Acesso ao edital: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br; informações/solicitações de editais: DICOM, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2021-00014. Contrato nº 20210044. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, CNPJ nº 12.051.023/0001-04. Contratada: Nova Medica Comercio e Serviços de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ nº 19.769.575/0001-00. Valor de R\$79.230,00. Vigência do contrato: 27/01/2021 a 26/02/2021. Data de assinatura: 27/01/2021.

Origem: Pregão nº 9/2021-00001. Contratada: Auto Posto Tropical LTDA. Contrato nº 20210032. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - Pa Valor de R\$1.875.640,90. Contrato nº 20210033. Contratante: Fundo Manut. Desen. Educ. Básica e Viriz. Prof. Educ.. Valor de R\$272.654,60. Contrato nº 20210034. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Valor de R\$286.429,40. Contrato nº 20210035. Contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente. Valor de R\$280.167,50. Contrato nº 20210036. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio. Valor de R\$542.486,28. Contrato nº 20210037. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio. Valor de R\$982.717,50. Vigência dos contratos: 26/01/2021 a 31/12/2021. Data das assinaturas: 26/01/2021.

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Ratificação de dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para contratação da(o) Nova Medica Comercio e Serviços de Produtos Hospitalares LTDA. Referente à aquisição de Kit de teste rápido COVID-19 Conforme portaria interministerial Nº9 e Decretos Municipais de Nº018/2021 e nº125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003, não foram suficientes para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio - PA. Ratifico conforme prescreve o Art. 26 do estatuto das licitações, o despacho do Ilmo. Sr. João Victor da Silva Castro, presidente da Comissão de Licitação, em 27 de janeiro de 2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TELMA KLAIN  
Secretária Municipal de Saúde  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

## EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 096/2021/SEMAD, Processo Administrativo nº 6.301/2020-CEL/SEVOP/PMC, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 020/2020-CEL/SEVOP/PMC, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 028/2020-CEL/SEVOP/PMC objeto: aquisição de toner, com objetivo de atender as demandas administrativas e operacionais da secretaria municipal de administração e unidades vinculadas. Empresa: G L FEITOSA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA CNPJ 13.497.781/0001-13; Valor R\$ 35.953,95 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), Assinatura 01/02/2021 Vigência: 31/12/2021. José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 097/2021/SEMAD, Processo Administrativo nº 9.113/2020-PMC, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 077/2020-CPL/PMC, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 312/2020-CPL objeto: Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Empresa: AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI CNPJ 10.433.143/0001-40; Valor R\$ 1.754,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), Assinatura 29/02/2021 Vigência: 31/12/2021. José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 014/2021.  
Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Fundamentação: art. 24, inc. X, Lei Federal nº. 8.666/93. Autorização: 05 de janeiro de 2021, Helcias Coelho Lima Filho, Ordenador de Despesa. Ratificação: 12 de janeiro de 2021. Valor estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), SRA. ANTONIA ROZINETE DE HOLANDA LIMA BRITO, CPF nº 414.587.882-53.

Mojui dos Campos-PA, 1º de fevereiro de 2021  
LEANDRO COUTINHO NOGUEIRA  
Pregoeiro

